

Recebedor por titulo de despezas miudas feitas com o expediente daquella Comarca, que lhe ferá abonada pelo documento, que della deve haver, que vem a ser, o Rol do Livreiro, que der os Livros, jurando aos Santos Evangelhos serem os preços delles os mais em conta, por que se podem fazer, e precedendo em o mesmo o *Pague-se*, posto pelo Provedor da respectiva Comarca.

22 A mesma Arrecadação se praticará identicamente em as Ilhas de S. Miguel, Madeira, Ilha Terceira, e mais annexas, encarregando-se a diligencia della aos seus respectivos Corregedores, os quaes observarão em quanto aos remanecentes, que se acharem no Cofre das Rendas Reaes, findo que seja qualquer Semestre, a prática de os remetterem ao Cofre Geral do Subsídio Literario em letras facadas sobre pessoas da Praça desta Cidade, e de conhecido credito, a pagar ao Thesoureiro Geral do mesmo Subsídio Antonio de Almeida Rorís, pela formalidade usada com as remessas, que se fazem para o Regio Erario. Nossa Senhora da Ajuda, aos quatro de Setembro de mil setecentos setenta e tres.

MARQUEZ DE POMBAL.

(5)



OM JOSÉ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquele, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Aos Vassallos de todos os Estados dos Meus Reinos, e Senhorios saude. O Nosso Mui Santo Padre Clemente XIV. ora Presidente na Universal Igreja de Deos: Tendo observado, examinado, e combinado desde a Eminencia do Supremo Apostolado com as suas clarissimas Luzes, com o seu finissimo discernimento, com a sua Pastoral mansidão, e com a sua Apostolica Prudencia; não só todos os factos concernentes á Fundação, ao progresso, e ao ultimo estado da Companhia denominada de Jesus; em ordem á Igreja Universal, e ás Monarquias, Soberanias, e Póvos das quatro Partes do Muudo descoberto; mas tambem todas as revoluções, tumultos, e escandalos, que nellas causou a sobredita Companhia; todos os remedios, com que não menos de vinte e quatro dos Romanos Pontifices seus Predecessores havião procurado occorrer aquelles grandes males; ora com os beneficios; ora com as comminações; ora com as correcções; e ora com as coacções; sem outros effectos, que não fossem os de se terem manifestado de dia em dia mais frequentes, as queixas, e os clamores contra a referida Companhia; e os de se verem abortar aos mesmos tempos, em diferentes Reinos, e Estados do Mundo, sedições, motins, discordias, e escandalos perigosissimos, que destruindo, e quasi acabando de romper o vinculo da caridade Christã, inflammárão os animos dos Fiéis nos espiritos de divisão, de odio, e de inimizade, até chegarem a fazer-se tão urgentes os referidos insultos, e os perigos delles, que os mesmos Monarcas, que mais se tinham distinguido na piedade, e na liberalidade hereditarias, em beneficio da mesma Companhia, forão necessariamente contrangidos; não só a exterminarem todos os Socios della dos seus Reinos, Provincias, e Dominios, por ser este extremo remedio o unico, que as urgencias igualmente extremas podião já permittir-lhes para impedirem, que os Póvos Christãos dos seus respectivos Reinos, e Dominios se provocassem, offendessem, e lacerassem huns aos outros dentro no seio da Santa Madre Igreja, e dentro nas suas mesmas Patrias; mas tambem a recortarem no mesmo tempo á Sede Apostolica, interpondo em causa commum todas as maiores instancias da sua Authoridade para a total abolição, e extinção da mesma Companhia; como unico meio, que já lhes restava, para proverem assim na perpétua segurança dos seus Vassallos, como na reconciliação, e no socego público de toda a Christandade: Havendo-se tambem accumulado com os mesmos instantissimos motivos os outros muitos efficacissimos Rogos, Súpplicas, e Votos, que muitos Bispos, e insignes Varões muito conspicuos pela sua Religião, Doutrina, e Dignidade havião feito soar na Cadeira de S. Pedro aos ouvidos do Supremo Pastor, com estas, e outras justissimas, e urgentissimas causas: Depois de haver concluido demonstrativamente o mesmo Santo Padre, que a sobredita Companhia não só não podia já produzir, a beneficio da Igreja, e dos Fiéis Christãos, aquelles copiosos frutos, que havião feito os objectos da sua Instituição, e dos muitos Privilegios, com que fôra ornada; mas que muito pelo contrario era impraticavel, que

a conservação da dita Sociedade fosse já compativel com a restituição, e conservação da constante, e permanente Paz da Igreja Universal, e da sociedade Civil, e união Christã; seguindo os exemplos dos seus Predecessores nos muitos casos, em que supprimirão, e extinguirão as outras numerosas Ordens Regulares, que, como a de que se trata, abusarão dos seus Institutos, para os tomarem por pretextos de relaxações, de corrupções, e de atrocidades: Ordenou a sua Bulla em forma de Breve, que principia: *Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus*, dada em Santa Maria Maior debaixo do Anel do Pescador no dia vinte e hum de Julho deste anno Quinto do seu Pontificado. Por Elle de seu maduro Conselho, Certa Sciencia, e Plenitude do Poder Apostolico, extinguiu, e supprimio inteiramente a mesma Companhia chamada de Jesus: Abollindo, e derogando todos, e cada hum dos seus Officios, Ministerios, Administrações, Casas, Escolas, Collegios, Hospicios, Residencias, e quaesquer outros Lugares a ella pertencentes, em qualquer Reino, Estado, ou Provincia, que sejam existentes; como tambem todos os seus Estatutos, Constituições, Decretos, Costumes, e Estylos; todos os seus Privilegios, e Indultos Geraes, ou especiaes, por mais exuberantes que sejam: Declarando inteiramente cassada, e perpetuamente extincta toda a authoridade do Preposito Geral, de todos os Provinciaes, Visitadores, e de quaesquer outros Superiores da dita Sociedade, assim nas cousas Espirituaes, como nas Temporaes: Transferindo nos respectivos Ordinarios toda a jurisdicção sobre as Pessoas dos Individuos della: Absolvendo-os dos Votos: Fazendo passar ao estado Clerical os que tiverem Ordens Sacras: Determinando a estes respeito as Paternaes Providencias, que mais largamente se contém no referido Breve. E porque tenho acordado para a execução dellé (como he de razão) o Meu Real Beneplacito, e Regio Auxilio, recommendados por Sua Santidade: Havendo já feito descrever a todos os Metropolitanos, Diocesanos, e mais Prelados destes Meus Reinos, e Dominios, que fação registrar, e guardar nas suas respectivas Camaras, e cumprir, e observar inteiramente as Disposições do mesmo Breve: (no que a cada hum delles pertencer) Mando a todos os Tribunaes, Governadores, Magistrados, e Justicas dos Meus sobreditos Reinos, e Dominios, que todos, e cada hum delles nas suas respectivas Jurisdicções examinem com o maior cuidado: *Primo*, se nellas torna a apparecer algum Individuo com Roupeta, ou distinctivo algum do Habito da referida Companhia abollida: *Secundo*, se entre os que forão della expulsos, e se achão tolerados, se tem algumas práticas, ou se fazem alguns conventiculos, ordenados ou a fazerem associações entre si, ou a calumniarem o referido Breve: *Tertio*, se ha ainda quem se atreva a sentir mal do conteúdo nelle em todo, ou em parte: *Quarto*, que havendo algum, ou alguns destes Réos contra toda a prudente esperança, sejam presos, autuados, e remettidos ás Cadeias da Cidade de Lisboa á ordem do Doutor Juiz da Inconfidencia, para Eu sobre elles determinar o que Me parecer justo. Mando outro sim, que esta seja registada, e guardada com os Exemplares do referido Breve, que com ella serão para perpétua memoria nos respectivos Livros dos ditos Tribunaes, das Cabeças das Comarcas, e nos das Camaras nos mesmos Cofres, que Mandei estabelecer pelo Meu Alvará de três de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. E Mando ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reinos, que fa-

((3))

faça publicat esta na Chancellaria, e remetter as Copias della debaixo do Meu Sello, e seu sinalva todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, Villas destes Reinos, e Terras de Donatarios delles, enviando-se o Original della ao Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos nove dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos setenta e tres.

Rege do Santissimo Padre Clemente XIV. por qual se Supprime o Ordo de Jesus de Languac, e Supprime o Ordo de Oba.

CLEMENS CLEMENTE

EL REY Com Guarda.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mor da Corte, e Rei. no. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Dom Sebastião Malhão. Registrada na Chancellaria Mor da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 108. *Marques de Pombal*. de 1773.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade, conformando-se com as Paternaes Intenções do Mui Santo Padre Clemente XIV. ora Presidente na Universal Igreja de Deos, e acordando o seu Real Beneplacito, e Regio Auxilio á Bulla, que principia: Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus, dada no dia vinte e hum de Julho deste presente anno, que suprimio, e extinguiu inteiramente a Companhia denominada de Jesus, todos os seus Estatutos, e Privilegios: Manda munir com a Sua Real Authoridade a execução das referidas Determinações Apostolicas em todos os seus Reinos, e Dominios; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

-na?

Re-

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes na folha 142. verso. Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Setembro de 1773.

João Baptista de Araujo.

Com Guarda.

Y João Pacheco Pereira.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 168. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo a fez.

(5)

*Sanctissimi Domini Nostri Clementis Papae XIV. Litterae in forma Brevis,
quibus Societas Jesu nuncupata extinguitur, & supprimitur
in Universo Orbe.*

Breve do Santissimo Padre Clemente XIV. pelo qual a Sociedade chamada de Jesus se Extingue, e Supprime em todo o Orbe.

C L E M E N S

C L E M E N T E

P A P A XIV.

P A P A XIV.

Ad perpetuam rei memoriam.

Para perpetua memoria.

DOMINUS, ac Redemptor
noster JESUS CHRISTUS
Princeps pacis a Propheta
praenuntiatus, quod hunc in Mun-
dum veniens per Angelos primum
pastoribus significavit, ac demum
per se ipsum antequam in caelos
ascenderet, semel & iterum suis
reliquit Discipulis; ubi omnia
Deo Patri reconciliavisset, pacifi-
cans per sanguinem crucis suae,
sive quae in terris, sive quae in
caelis sunt, Apostolis etiam recon-
ciliationis tradidit ministerium,
posuitque in eis verbum reconcilia-
tionis, ut legatione fungentes pro
Christo, qui non est dissensionis
Deus, sed pacis, & dilectionis,
universo Orbi pacem annuntiarent,
& ad id potissimum sua studia
conferrent, ac labores, ut omnes
in Christo geniti solliciti essent
servare unitatem spiritus in vin-
culo pacis, unum corpus, & unus
spiritus, sicut vocati sunt in una
spe vocationis, ad quam nequa-
quam pertingitur, ut inquit S.
Gregorius Magnus, si non ad eam
unita cum proximis mente curra-
tur.

CHRISTO Senhor, e Redemptor
nosso, sendo annueiado pelo Pro-
feta, Principe da paz, assim o
significou pelos Anjos, logo na sua Na-
tividade, aos Pastores; e depois por si
mesmo, em quanto viveo entre os Ho-
mens, até á sua gloriosa Ascensão, hu-
ma; e muitas vezes a ensinou aos seus
Discipulos; e para reconciliar com seu
Eterno Pai todas as creaturas, pacifican-
do tanto as da terra, como as do Ceo,
com o precioso Sangue da sua Cruz, e
Paixão, commetteo aos Apostolos o mi-
nisterio da reconciliação, e lhes confe-
rio o dom della, para que como Lega-
dos do mesmo Senhor, que não he Deos
da discordia, mas sim da paz, e da ca-
ridade, a annunciasssem a todo o Uni-
verso; empregando neste principal obje-
cto os seus maiores cuidados, e fadigas,
para que todos os Catholicos se esme-
rassem em viverem entre si unidos, com
o vinculo da paz, constituindo hum só
corpo, e hum só espirito, que se fizes-
se digno da singular vocação, que, co-
mo diz S. Gregorio Magno, se não
consegue, quando a ella se não aspira
com verdadeiro espirito de união, e ca-
ridade com o proximo.

2 Hoc ipsum potiori quadam
ratione nobis divinitus traditum

2 Sendo-nos pois com maior razão,
em certo modo, commettido este pre-

re-

non.

b

cei-

reconciliationis verbum, & ministerium, ubi primum, meritis prorsus imparibus, everti fuimus ad hanc Petri Sedem, in memoriam revocavimus, die, noctuque præ oculis habuimus, cordique altissime inscriptum gerentes, ei pro viribus satisfacere contendimus, divinam ad id opem assidue implorantes, ut cogitationes, & consilia pacis nobis, & universo dominico gregi Deus infundere dignaretur, ad eamque consequendam tutissimum nobis, firmissimumque aditum reserare. Quinimo probe scientes, divino nos consilio constitutos fuisse super gentes, & super regna, ut in excolenda vinea Sabaoth, conservandoque Christianæ Religionis edificio, cujus Christus est angularis lapis, evellamus, & destruamus, & disperdamus, & dissipemus, & edificemus, & plantemus, eo semper fuimus animo, constantique voluntate, ut quemadmodum pro Christianæ Republicæ quiete, & tranquillitate nihil a nobis pratermittendum esse censuimus, quod plantando, edificandoque esset quovis modo accommodatum; ita, eodem mutue charitatis vinculo expostulante, ad evellendum, destruendumque quidquid jucundissimum, etiam nobis esset, atque gratissimum, & quo carere minime possemus sine maxima animi molestia, & dolore, prompti eque essemus, atque parati.

3. Non est sane ambigendum, ea inter quæ ad Catholice Republicæ bonum, felicitatemque comparandam plurimum conferunt, principem fere locum tribuendum esse regularibus Ordinibus, ex quibus amplissimum in universam Christi Ecclesiam quavis ætate dimanavit ornamentum, presidium, & utilitas. Hos idcirco Apostolica hæc Sedes approbavit

non

ceiro, e ministerio da reconciliação, logo que, sem merecimentos, nos vimos collocados nesta Cadeira de S. Pedro; nos lembramos delle, sem o perdermos de vista de dia, nem de noite, trazendo-o profundamente gravado no coração para cumprimos com o mesmo ministerio, quanto nos permittissem as nossas forças; implorando continuamente o Divino auxilio, para que Deos se dignasse infundir-nos, e a todo o seu Rebanho, verdadeiras idéas, e sentimentos de paz; e nos patenteasse os mais seguros, e firmissimos meios de conseguilla. E conhecendo Nós, que por permissão Divina fomos ordenados sobre as Gentes, e Reinos, para na cultura da vinha de Sabaoth, e na conservação do edificio da Religião Christã, cuja pedra angular he Christo, arrancarmos, destruirmos, deceparmos, desfazermos, edificarmos, e plantarmos; da mesma sorte que sempre nos assistio hum animo, e vontade constantes de não ommittirmos cousa alguma, que, plantando-a, e edificando-a, pudesse contribuir de algum modo para a quietação, e tranquillidade da Republica Christã; igualmente nos sentimos promptos, e dispostos por hum reciproco vinculo de caridade para arrancarmos, e destruirmos, ainda que nos custasse a maior afflicção, e amargura, tudo quanto a perturbasse, por mais grato, aceito, e absolutamente necessario que aliás nos pudesse ser.

3. Não se póde duvidar de que as Ordens Regulares merecem o primeiro lugar entre as cousas, que melhor contribuem para o bem, e felicidade da Republica Catholica; e que dellas dimanou em todo o tempo o ornamento, o soccorro, e a utilidade mais ampla da universal Igreja de Christo. Por isso esta Sede Apostolica não sómente as approvou, e protegeo, mas tambem as enriqueceo com beneficios, izenções, pri-

(7)

non modo, suisque fulcita est auspiciis, verum etiam pluribus auxiit beneficiis, exemptionibus, privilegiis, & facultatibus, ut ex his ad pietatem excolendam, & religionem, ad populorum mores verbo & exemplo rite informandos, ad fidei unitatem inter fideles servandam, confirmandamque, magis magisque excitarentur, atque inflammarentur. Ast ubi eo res devenit, ut ex aliquo regulari Ordine, vel non amplius uberrimi fructus, atque optatissima emolumenta a Christiano populo perciperentur, ad que afferenda fuerant primitus instituti, vel detrimento potius esse visi fuerint, ac perturbanda magis populorum tranquillitati, quam eidem procuranda accommodati; hac eadem Apostolica Sedes, quae eisdem plantandis operam impenderat suam, suamque inter posuerat auctoritatem, eos vel novis communire legibus, vel ad pristinam vivendi severitatem revocare, vel penitus etiam evellere, ac dissipare minime dubitavit.

4 Hac sane de causa Innocentius Papa III. Praedecessor noster cum comperiisset nimiam regularium Ordinum diversitatem gravem in Ecclesiam Dei confusionem inducere, in Concilio generali Lateranensi IV. firmiter prohibuit, ne quis de cetero novam Religionem inveniat; sed quicumque ad religionem converti voluerit unam de approbatis assumat; decrevitque insuper, ut qui voluerit religiosam dum de novo fundare, regulam & institutionem accipiat de approbatis. Unde consequens fuit, ut non liceret omnino novam religionem instituere sine speciali Romani Pontificis licentia: & merito quidem; nam cum novae Congregationes maioris perfectionis gratia instituantur, prius ab hac sancta

privilegios, e facultades, para que melhor se animassem, e inflammassem no augmento da piedade, e religião; e edificassem os costumes dos Povos com as suas palavras, e exemplos, praticando, e confirmando entre os fiéis a união da Fé. Porém tanto que, pelo contrario, alguma Ordem Regular, ou deixou de produzir aquelles abundantes frutos, e desejado proveito, que o Povo Christão devia perceber, e para cuja producção tinham sido instituidas; ou parecerão prejudiciaes, e mais proprias para perturbarem, do que para promoverem a tranquillidade dos Povos; esta mesma Sede Apostolica nunca duvidou de as reformar com Estatutos novos, e de as reduzir á sua antiga austeridade de vida; ou de totalmente abolir, e desfazer aquellas mesmas Ordens, para cuja fundação tinha empregado toda a sua authoridade, e diligencia.

4 Por isso o Papa Innocencio III. Nosso Predecessor, tendo averiguado a grave confusão, que a nimia diversidade das Ordens Regulares introduzira na Igreja de Deos, constantemente prohibio no Concilio Lateranense IV., que alguem dalli em diante inventasse nova Religião; ordenando, que quem quizesse recolher-se a ella, elegeisse humada já então approvadas; e que ao Instituto, e Regra de huma destas se accommodasse quem pertendesse fundar nova casa Religiosa. Do que se seguio não ser licito absolutamente instituir nova Ordem sem licença especial do Pontifice Romano. E com razão; porque como as novas Congregações se instituem para maior perfeição, he justo que a Sede Apostolica primeiro considere, e examine cuidadosamente a forma de vida, que hão de observar; para

*sta Apostolica Sede ipsa vitæ futu-
turæ forma examinari, & perpen-
di debet diligenter, ne sub specie
maioris boni, & sanctioris vitæ
plurima in Ecclesia Dei incommo-
da, & fortasse etiam mala exor-
riantur.*

5 *Quantvis vero providentissi-
me hæc fuerint ab Innocentio III.
Prædecessore constituta, tamen
postmodum non solum ab Aposto-
lica Sede importuna petentium in-
hibitio aliquorum Ordinum Regu-
larium approbationem extorsit, ve-
rum etiam nonnullorum præsum-
ptuosa temeritas diversorum Or-
dinum præcipue mendicantium non-
dum approbatorum effrenatam qua-
si multitudinem adinvenit. Qui-
bus plene cognitis, ut malo statim
occurreret, Gregorius Papa X. pa-
riter Prædecessor noster in gene-
rali Concilio Lugdunensi renovata
Constitutione ipsius Innocentii III.
Prædecessoris districtius inhibuit,
ne aliquis de cetero novum Ordi-
nem, aut religionem adinveniat,
vel habitum novæ religionis assu-
mat. Cunctas vero generaliter re-
ligiones, & Ordines mendicantes
post Concilium Lateranense IV. ad-
inventos, qui nullam confirmatio-
nem Sedis Apostolicæ meruerunt
perpetuo prohibuit. Confirmatos au-
tem ab Apostolica Sede modo de-
crevit subsistere infrascripto: ut
videlicet professoribus eorundem
Ordinum ita liceret in illis rema-
nere, si voluerint, quod nullum
deinceps ad eorum professionem ad-
mitterent, nec de novo domum, vel
aliquem locum acquirerent, nec do-
mos, seu loca, que habebant, alie-
nare valerent sine ejusdem Sanctæ
Sedis licentia speciali. Ea enim
omnia dispositioni Sedis Apostoli-
cæ reservavit in Terræ Sanctæ sub-
sidium, vel pauperum, vel alios
pios usus per locorum Ordinarios;
vel eos quibus Sedes ipsa commise-
rit,*

ira que debaixo do pretexto de maior
bem, e vida mais santa, se não origi-
nem na Igreja de Deos maiores incon-
venientes, ou talvez maiores danos.

5 Supposto porém que estes abu-
sos forão com optima providencia acau-
telados por Innocencio III. Nosso Pre-
decessor; com tudo, depois disso não
sõmente as importunas súplicas, e ar-
dentes instancias de alguns extorquirão
da Sede Apostolica a approvação de di-
versas Ordens Regulares; mas tambem
a vaidosa temeridade de outros introdu-
zio huma desordenada multidão de dif-
ferentes Ordens, principalmente Men-
dicantes ainda não approvadas. O que
plenamente reconhecido, para logo ob-
viar a este damno, o Papa Gregorio X.
tambem Nosso Prædecessor, renovando
no Concilio Geral Lugdunense a Cons-
tituição do mesmo Innocencio III. seu
Prædecessor, prohibio mais apertadamen-
te, que alguém dalli em diante inventa-
sse nova Ordem, ou Regra, ou se
vestisse com habito de novo Instituto.
Geralmente, e para sempre, reprovou
todas as Religiões, e Ordens Mendi-
cantes inventadas depois do IV. Conci-
lio Lateranense, que não tinham sido
confirmadas pela Sede Apostolica. As
que esta porém tinha confirmado, orde-
nou, que subsistissem da maneira se-
guinte; convem a saber: Que aos Pro-
fessos nas ditas Ordens fosse licito per-
severar nellas, se quizessem; mas que
dalli por diante nem pudessem admittir
alguem a professallas; nem adquirir de
novo alguma Casa, ou lugar; nem pu-
dessem alienar as Casas, e lugares, que
então tinham, sem licença especial da
mesma Santa Sede. A' disposição della
reservou huma, e outra cousa, para se
converter em soccorro da Terra Santa,
ou dos pobres, ou em outros usos pios,
conforme a applicação dos Ordinarios
Locaes, ou daquellas pessoas, a quem
a mesma Sede a commettesse. Tambem
por

(9)

rit, convertenda. Personis quoque ipsorum Ordinum omnino interdixit quoad extraneos prædicationis, & audiendi confessiones officium, aut etiam sepulturam. Declaravit tamen in hac Constitutione minime comprehensos esse Prædicatorum, & Minorum Ordines, quos evidens ex eis utilitas Ecclesie Universalis proveniens perhibebat approbatos. Voluitque insuper Eremitarum Sancti Augustini, & Carmelitarum Ordines in solido statu permanere, ex eo quod istorum institutio prædictum generale Concilium Lateranense præcesserat. Demum singularibus personis Ordinum, ad quos hæc Constitutio extendebatur, transeundi ad reliquos Ordines approbatos licentiam concessit generalem; ita tamen, ut nullus Ordo ad alium, vel Conventus ad Conventum se, ac loca sua totaliter transferret, non obtenta prius speciali Sedes Apostolicæ licentia.

6. Hiscemet vistigiis secundum temporum circumstantias inbaserunt alii Romani Pontifices Prædecessores nostri, quorum omnium decreta longum esset referre. Inter ceteros vero Clemens Papa V. pariter Prædecessor noster per suas sub plumbo 6. Nonas Maii anno Incarnationis Dominicæ 1312. expeditas litteras Ordinem Militarem Templariorum nuncupatorum, quamvis legitime confirmatum, & alias de Christiana Republica adeo preclare meritum, ut a Sede Apostolica insignibus beneficiis, privilegiis, facultatibus, exemptionibus, licentiis cumulatus fuerit, ob universalem diffamationem suppressis, & totaliter extinxit, etiamsi Concilium generale Viennense, cui negotium examinandum commiserat, a formali, & definitiva ferenda sententia censuerit se abstinere.

San-

prohibio absolutamente aos individuos das mesmas Ordens o exercicio de pregarem fóra dos seus Conventos; o de ouvirem confissões; e até o de darem sepultura aos que não fossem Religiosos seus. Declarou com tudo, que nesta Constituição não ficavão comprehendidas as Ordens dos Prégadores, e dos Frades Menores, porque as tinha aprovado pela evidente utilidade, que dellas resultava á Igreja universal. Quiz mais além disto, que as Ordens dos Eremitas de Santo Agostinho, e dos Carmelitas ficassem permanecendo no estado, em que se achavão; porque a sua instituição era anterior ao sobredito Concilio Geral Lateranense. Finalmente, concedeo geral licença a cada hum dos individuos das Ordens comprehendidas nesta Constituição, para se transferirem a outras Ordens approvadas; com tanto, que nenhuma Ordem inteira se passasse para outra, nem hum Convento para outro, levando comsigo tudo quanto lhes pertencesse; sem que para isso alcançassem primeiro licença especial da Santa Sede Apostolica.

6 Estes mesmos passos, segundo as circumstancias dos tempos, seguirão outros Pontifices Romanos Nossos Prædecessores, cujos Decretos sería muito extenso referir especificamente. Entre elles porém temos o Papa Clemente V. que pela sua Bulla *Sub plumbo*, datada de 2 de Maio do anno da Encarnação do Senhor 1312, supprimio, e extinguiu de todo a Ordem Militar, intitulada dos *Templarios*, obrigado da universal diffamação, em que ella se achava; não obstante estar a dita Ordem legitimamente confirmada, e ter sido aliás tão benemerita da Republica Christã, que a Sé Apostolica a enriquecêra de grandes beneficios, privilegios, facultades, e izenções; e não obstante tambem que o Concilio Geral de Vienna, a quem fóra encarregado o exame da Causa, julgou que se devia abster de proferir nella sentença formal definitiva.

-ant

c

O

7 *Sanctus Pius V. similiter Prædecessor noster, cujus insignem sanctitatem pie colit, & veneratur Ecclesia Catholica, Ordinem Regularem Fratrum Humiliatorum Concilio Lateranensi anteriorem, approbatumque a felicis recordationis Innocentio III., Honorio III., Gregorio IX., & Nicoláo V. Romanis Pontificibus Prædecessoribus itidem nostris, ob inobedientiam decretis Apostolicis, discordias domesticas, & externas exortas, nullum omnino futuræ virtutis specimen ostendentem, & ex eo quia aliqui ejusdem Ordinis in necem S. Caroli S. R. E. Cardinalis Borromei Protectoris, ac Visitoris Apostolici dicti Ordinis scelerate conspiraverint, extinxit, ac penitus abolevit.*

8 *Recolendæ memoriæ Urbanus Papa VIII. etiam Prædecessor noster per suas in simili forma Brevis die 6. Februarii 1626. expeditas litteras Congregationem Fratrum Conventualium Reformatorum a felicis memoriæ Sixto Papa V. itidem Prædecessore nostro solemniter approbatam, & pluribus beneficiis, ac favoribus auctam, ex eo quia ex prædictis Fratribus in Ecclesia Dei spirituales fructus non prodierint, imo quamplures differentiæ inter eosdem Fratres Conventuales Reformatos, ac Fratres Conventuales non reformatos ortæ fuerint, perpetuò suppressit, ac extinxit: Domo, Conventus, loca, suppellectilem, bona, res, actiones, & jura ad prædictam Congregationem spectantia Ordini Fratrum Minorum S. Francisci Conventualium concessit, & assignavit, exceptis tantum domo Neapolitana, & domo Sancti Antonii de Padua nuncupata de Urbe, quam postremam Cameræ Apostolicæ applicavit, & incorporavit, suæque, suorumque*

suc-

7 O outro Nosso Prædecessor S. Pio V. cuja insigne santidade venera com cultos a Igreja Catholica, extinguiu, e abolio totalmente a Ordem Regular dos *Humilhados*, que era anterior ao Concilio de Latráo; e havia sido approvada pelos Summos Pontifices Innocencio III. Honorio III. Gregorio IX. e Nicoláo V. tambem Nossos Prædecessores de feliz recordação. E isto por causa de desobediencia aos Decretos Apostolicos; pelas discordias domesticas, e externas, que entre elles tinham levantado, sem alguma apparencia de emenda para o futuro; e tambem porque alguns Socios da mesma Ordem tinham sacrilegamente conspirado para darem a morte a São Carlos Borromeu, Cardial da Santa Igreja Romana, e Protector, e Visitador Apostolico da dita Ordem.

8 O Papa Urbano VIII. tambem Nosso Prædecessor, de veneravel memoria, pelas suas Letras semelhantemente expeditas em fórma de Breve no dia 6 de Fevereiro de 1626. supprimio, e extinguiu para sempre a Congregação dos *Frades Conventuaes Reformados*, approvada solemnemente por Nosso Prædecessor de feliz memoria Xisto V. e cheia de muitos beneficios, e favores; porque nenhum fruto espiritual colhia a Igreja de Deos da existencia dos referidos Frades; antes erão muitas as dissensões, e differenças, que entre os mesmos Frades Conventuaes Reformados, e os Conventuaes não Reformados se tinham levantado. Todas as Casas, Conventos, Lugares, Alfaias, Bens, Cousas, Acções, e Direitos, que pertencião á sobredita Congregação, concedeo, e applicou á Ordem dos *Frades Menores Conventuaes* de S. Francisco; exceptuando unicamente a Casa de Napoles, e a Casa chamada de Santo Antonio de Padua em Roma; a ultima das quaes, sendo applicada, e incorporada na Camara Apostolica, deixou reservada á sua disposição, e á de seus Successores. Finalmente aos Frades

da

(II)

successorum dispositioni reservavit: Fratibus denique predicta suppressæ Congregationis ad Fratres S. Francisci Cappuccinos, seu de Observantia nuncupatos transitum permisit.

9 Idem Urbanus Papa VIII. per alias suas in pari forma Brevis die 2. Decembris 1643. expeditas litteras Ordinem Regularem Sanctorum Ambrosii, & Barnabæ ad nemus perpetuo suppressit, extinxit, & abolevit, subjecitque Regulares predicti suppressi Ordinis jurisdictioni, & correctioni Ordinariorum locorum, predictisque Regularibus licentiam concessit se transferendi ad alios Ordines regulares ab Apostolica Sede approbatos. Quam suppressionem rec. memorie Innocentius Papa X. Prædecessor quoque noster solemniter per suas sub plumbo Kal. Aprilis anno Incarnationis Domini 1645. expeditas litteras confirmavit, & insuper Beneficia, Domus, & Monasteria predicti Ordinis, quæ antea regularia erant, ad secularitatem reduxit, ac in posterum secularia fore, & esse declaravit.

10 Idemque Innocentius X. Prædecessor per suas in simili forma Brevis die 16. Martii 1645. ob graves perturbationes excitatas inter Regulares Ordinis Pauperum Matris Dei Scholarum Piarum, etsi Ordo ille prævio maturo examine a Gregorio Papa XV. Prædecessore nostro solemniter approbatus fuerit, præfatum regularem Ordinem in simplicem Congregationem, absque ullorum votorum emissionem, ad instar Instituti Congregationis Presbyterorum secularium Oratorii in Ecclesia S. Mariæ in Vallicella de Urbe S. Philippi Neri nuncupatæ, reduxit: Regularibus predicti Ordinis sic re-

da sobredita extincta Congregação concedeo poderem passar para os Frades de S. Francisco chamados Capuchinhos, ou da Observancia.

9 O mesmo Papa Urbano VIII. por outras suas Letras tambem expeditas em forma de Breve no dia 2. de Dezembro de 1643. suprimio, extinguiu, e deo por abolida a Ordem Regular chamada de Santo Ambrosio, e de S. Barnabé do Bosque; sujeitou os Regulares da sobredita Ordem supprimida á jurisdicção, e correcção dos Ordinarios dos Lugares; e concedeo aos mesmos Regulares a licença de transitarem para outras Ordens approvadas pela Sede Apostolica. A qual suppressão confirmou depois solemnemente o Papa Innocencio X. tambem Nosso Predecessor, pelas suas Letras expeditas Sub plumbo no primeiro de Abril do anno da Encarnação do Senhor 1645. E além disto secularizou, e declarou para sempre secularizados os Beneficios, Casas, e Mosteiros da referida Ordem, que antes erão regulares.

10 O mesmo Nosso Predecessor Innocencio X. por outro Breve passado a 16. de Março de 1645. vendo as graves perturbações, que se tinham excitado entre os Regulares da Ordem chamada dos Pobres da Madre de Deos das Escolas Pias, que com maduro exame tinha sido approvada solemnemente pelo outro nosso Predecessor Gregorio XV. reduzio a mesma Ordem Regular ao estado de huma simples Congregação, sem votos alguns, á maneira do Instituto da Congregação dos Clerigos Seculares do Oratorio de S. Philippe Neri da Igreja intitulada de Santa Maria de Vallicella. Concedeo aos Regulares da dita Ordem, assim reduzida, o transito para qualquer Religião approvada. Prohibio-lhes toda a

religionem approbatam concessit: admissionem Novitiorum, & admissorum professionem interdixit: superioritatem denique, & jurisdictionem, quæ penes Ministrum generalem, Visitatores, aliosque Superiores residebat in Ordinarios Locorum totaliter transtulit: quæ omnia per aliquot annos consecuta sunt effectum, donec tandem Sedes hæc Apostolica, cognita prædicti instituti utilitate, illum ad pristinam votorum solemnium formam revocavit, ac in perfectum regularem Ordinem redegit.

II Per similes suas in pari forma Brevis die 29. Octobris 1650. expeditas litteras idem Innocentius X. Prædecessor ob discordias quoque, & dissensiones exortas suppressit totaliter Ordinem S. Basilii de Armenis: regulares prædicti suppressi Ordinis omnimode jurisdictioni, & obedientiæ Ordinariorum Locorum subjecit in habitu Clericorum secularium, assignata iisdem congrua sustentatione ex redditibus Conventuum suppressorum: illisque etiam facultatem transeundi ad quamcumque religionem approbatam concessit.

12 Pariter ipse Innocentius X. Prædecessor, per alias suas in dicta forma Brevis die 22. Junii 1651. expeditas litteras, attendens nullos spirituales fructus ex regulari Congregatione Presbyterorum Boni Jesus in Ecclesia sperari posse, præfatam Congregationem perpetuo extinxit: Regulares prædictos jurisdictioni Ordinariorum Locorum subjecit, assignata eisdem congrua sustentatione ex redditibus suppressæ Congregationis, & cum facultate transeundi ad quemlibet Ordinem regularem approbatum a Sede Apostolica; suoque arbitrio reservavit applicationem bonorum prædictæ Congregationis in alios pios usus.

acção, e profissão de Novicos. Transferio finalmente para os Ordinarios dos Lugares toda a jurisdicção, e superioridade, que antes residia no Geral, nos Visitadores, e nos mais Prelados. E neste estado se conservou aquella Congregação por alguns annos, até que por fim, reconhecida a utilidade do dito Instituto, tornou esta Sede Apostolica a admittilla á profissão dos votos solemnes, e a reduzio ao antigo estado de huma perfeita Ordem Regular.

II Por outro Breve de 29. de Outubro de 1650. supprimio totalmente o mesmo Nosso Prædecessor Innocencio X. por causa de semelhantes discordias, e dissensões, a Ordem de *S. Basilio dos Armenios*. Sujeitou inteiramente á jurisdicção dos Ordinarios dos Lugares em Habito de Clerigos seculares os Individuos da dita Ordem supprimida, assignando-lhes dos rendimentos dos Conventos extinctos a sua congrua sustentação; e concedendo-lhes tambem facultade de passarem para qualquer Religião approvada.

12 O mesmo Nosso Prædecessor Innocencio X. considerando que nenhum fruto espiritual se podia esperar de ser conservada na Igreja a Congregação dos Clerigos Regulares do *Bom Jesus*, a extinguiu perpetuamente por outras suas Letras em fórma de Breve, expeditas em 22. de Junho de 1651. Sujeitou os Professos della á jurisdicção dos Ordinarios dos Lugares, assignando-lhes tambem congrua sustentação das rendas da mesma Congregação supprimida, com facultade de poderem passar para outra qualquer Religião approvada pela Sede Apostolica; e reservou a seu arbitrio a applicação para outros usos pios, que devião ter os Bens, e Casas da sobredita Congregação.

13 Denique felicitatis recordationis Clemens Papa IX. Praedecessor noster cum animadverteret, tres regulares Ordines, Canonico videlicet regularium Sancti Georgii in Alga nuncupatorum, Hieronymianorum de Fesulis, ac tandem Jesuatorum a Sancto Johanne Columbano institutorum partium, vel nihil utilitatis, & commodi Christiano populo afferre, aut sperare posse eos esse aliquando allaturos, de iis supprimendis, extinguendisque consilium cepit, idque perfecit suis litteris in simili forma Brevis die 6. Decembris 1668. expeditis; eorumque bona & redditus satis conspicuos, Venetorum Republica postulante, in eos sumptus impendi voluit, qui ad Cretense bellum adversus Turcas sustinendum erant necessario subeundi.

14 In his vero omnibus decernendis, perficiendisque satius semper duxerunt Praedecessores nostri ea uti consultissima agendi ratione, quam ad intercludendum penitus aditum animorum contentionibus, & ad quaelibet amovenda dissidia, vel partium studia magis conferre existimarunt. Hinc molesta illa, ac plena negotii praetermissa methodo, que in forensibus instituendis judiciis adhiberi consuevit, prudentiae legibus unice inherentes, ea potestatis plenitudine, qua tamquam Christi inter-
ris Vicarii, ac supremi Christianae Republicae moderatores amplissime donati sunt, rem omnem ab solvendam curarunt, quin regulari-
bus Ordinibus suppressioni destinatis, veniam facerent, & facultatem sua experiundi jura, & gravissimas illas vel propulsandi criminationes, vel causas amolien-
di, ob quas ad illud consilium suscipiendum adducebantur.

13 Finalmente o Papa Clemente IX. tambem Nosso Predecessor de feliz recordação, ponderando ser pouca a utilidade, e proveito, que ao Povo Christão resultavão, ou podião resultar, de que se conservassem as tres Ordens Regulares; dos Conegos de S. Jorge de Alga; dos Frades Jeronymos de Fiesole; e finalmente a dos Jesuatos, instituida por S. João Colombano; determinou supprimir, e extinguir todas tres; e com effeito assim o executou pelo seu Breve de 6. de Dezembro de 1668., no qual, a requerimento da Republica de Veneza, applicou os seus bens, e rendas para as despesas, que ella forçosamente havia de fazer em sustentar a guerra de Candia contra o Turco.

14 Nos casos occorrentes das decisões, e extinções de todas as referidas Ordens abolidas, julgáão sempre os Nossos Predecessores com exuberantissima prudencia, que devião usar dos meios, que fossem mais proprios, e efficazes para fecharem inteiramente a porta ás controversias, ás disputas, ás dissensões, e ás animosidades, que sempre resultão dos diversos partidos. Por isso: apartando-se sempre das delongas dos meios ordinarios, cheios das molestas agitações Forenses, de que se costumava usar nos Auditorios: E cingindo-se sómente ás leis da prudencia, e da plenidão do poder Apostolico, que Christo lhes dera, como a seus Vigarios na Terra, e Supremos Governadores da Republica Christã: não derão lugar algum ás Ordens Regulares, que destináão á suppressão; ou para allegarem os seus Direitos, ou para contestarem as gravissimas accusações contra ellas offerecidas; ou para as illidirem, e se defenderem das causas, que tinham fei-
to parecer necessarias as sobreditas abo-
lições, e extinções.

15 His igitur, aliisque maxi-
mi apud omnes ponderis, & au-
toritatis exemplis nobis ante oculo-
s propositis, vehementique simul
flagrante cupiditate, ut in ea,
quam infra aperiemus, delibera-
tione, fidenti animo, tutoque pede
incedamus, nihil diligentiae omisi-
mus, & inquisitionis, ut quidquid
ad regularis Ordinis, qui Societa-
tis Jesu vulgo dicitur, originem
pertinet, progressum, hodiernum-
que statum perscrutaremur; &
compertum inde habuimus, eum ad
animarum salutem, ad heretico-
rum, & maxime Infidelium con-
versionem, ad maius denique pie-
tatis, & religionis incrementum
a Sancto suo Conditore fuisse in-
stitutum; atque ad optatissimum
hujusmodi finem facilius felicius-
que consequendum, arctissimo E-
vangelicæ paupertatis voto tam in
communi, quam in particulari
fuisse Deo consecratum, exceptis
tantummodo studiorum, seu litte-
rarum Collegiis, quibus possiden-
di redditus ita facta est vis, &
potestas, ut nihil tamen ex iis re-
ditibus in ipsius Societatis com-
modum, utilitatem, ac usum im-
pendi unquam possit, atque con-
verti.

16 His, aliisque sanctissimis
legibus probata primum fuit ea-
dem Societas Jesu a rec. memoriæ
Paulo Papa III. Prædecessore no-
stro per suas sub plumbo 5. Kal.
Octobris anno Incarnationis Domi-
nicæ 1540. expeditas litteras, ab
eodemque concessa ei fuit facultas
condendi jura, atque statuta, qui-
bus Societatis præsidio, incolumi-
tati, atque regimini firmissime
consuleretur. Et quamvis idem
Paulus Prædecessor Societatem ip-

15 Tendo Nós pois diante dos olhos
estes, e outros exemplos, que no con-
ceito universal são, e devem ser de gran-
dissimo pezo, e autoridade; e desejan-
do ao mesmo tempo ardentissimamente
proceder com toda a firmeza de conse-
lho, e segurança de passos, que reque-
ria a deliberação sobre o negocio, que
abaixo declaramos; não houve diligen-
cia, nem averiguação, que não fizesse-
mos: nem indagação alguma, que não
applicassemos, com o fim de examinar-
mos, e descobrirmos desde os funda-
mentos tudo o que pertence á origem,
progressos, e estado, em que hoje se
acha a Ordem Regular, que vulgarmen-
te se chama da Companhia de Jesus.
E o que destas diligencias, e averigua-
ções viemos por ultimos a comprehen-
der, e concluir, foi: Que esta Ordem
fora instituida pelo seu Santo Fundador
para procurar a salvação das Almas; a
conversão dos que se apartarão da Igre-
ja; muito principalmente a dos Infieis;
e o augmento da piedade, e da reli-
gião: Que para effeito de se conseguir
mais facil, e felizmente este desejado
fim, se consagrara a Deos pelo estreiti-
simo voto de Pobreza Evangelica, tan-
to no commum, como no particular;
exceptuando sómente os Collegios, ou
Casas de Estudos, aos quaes se permit-
tio poderem ter rendas debaixo da con-
dição, de que a mesma Companhia não
pudesse em tempo algum despendellas,
ou convertellas em commodo, utilida-
de, e uso da sua Comunidade.

16 Debaixo destas, e de outras Leis
muito santas, approvou o Nosso Prede-
cessor de feliz memoria Paulo III. a re-
ferida Companhia de Jesus pelas suas
Letras expeditas Sub plumbo a 27. de
Setembro do anno da Encarnação do
Senhor 1540.; e lhe concedeo faculda-
de para estabelecer as Leis, e Estatutos,
que parecem mais convenientes á sua
conservação, segurança, e modo de go-
verno. E ainda que o mesmo Nosso Pre-
decessor Paulo coarctou tanto naquelles
principios o numero dos Alumnos da

sam angustissimis sexaginta dumtaxat alumnorum limitibus ab initio circumscripsisset; per alias tamen suas itidem sub plumbo pridie Kal. Martii anno Incarnationis Dominicæ 1543. expeditas litteras locum dedit eadem in Societate iis omnibus, quos in eam excipere illius moderatoribus visum fuisset opportunum, aut necessarium. Anno deinde 1549. suis in simili forma Brevis die 15. Novembris expeditis litteris idem Paulus Prædecessor pluribus, atque amplissimis privilegiis eandem Societatem donavit, &c in his indultum aliàs per eundem Præpositis generalibus dictæ Societatis concessum admittendi viginti Presbyteros Coadjutores spirituales, eisque imperitiendi easdem facultates, gratiam, & auctoritatem, quibus Socii ipsi professi donantur, ad alios quoscumque, quos idoneos fore iidem Præpositi generales censuerint, nullo absque limite, & numero extendendum voluit, atque mandavit; ac præterea Societatem ipsam, & universos illius Socios, & personas, illorumque bona quæcumque ab omni superioritate, jurisdictione, correctione quorumcumque Ordinariorum exemit, & vindicavit, ac sub sua, & Apostolicæ Sedis protectione suscepit.

17 *Haud minor fuit reliquorum Prædecessorum nostrorum eandem erga Societatem liberalitas, ac munificentia. Constat enim a rec. memorie Julio III. Paulo IV. Pio IV. & V. Gregorio XIII. Sixto V. Gregorio XIV. Clemente VIII. Paulo V. Leone XI. Gregorio XV. Urbano VIII. aliisque Romanis Pontificibus privilegia eidem Societati jam antea tributa vel confirmata fuisse, vel novis aucta accessionibus, vel appertissime declarata. Ex ipso tamen Apostolicarum Constitutionum tenore,*

mesma Companhia, que não quiz que passassem de sessenta; com tudo, por outras suas Letras também expeditas *Sub plumbo* a 28. de Fevereiro do anno do Senhor 1543., permittio que pudessem entrar nella todos aquelles, que os seus Prelados julgassem util, e necessario aceitar. Depois disto no anno de 1549, por outras suas Letras de 15 de Novembro expeditas em fórma de Breve, honrou o mesmo Nosso Prædecessor Paulo a mesma Companhia com muitos, e importantissimos privilegios; e entre elles com o de que pudessem os seus Prepositos Geraes extender, sem limite algum, a todos, e quaesquer Subditos, que julgassem idoneos, o Indulto, que já antes lhes fora pelo mesmo acordado; de admitir na qualidade de Coadjutores espirituas vinte Presbyteros; e de lhes conceder as mesmas facultades, graças, e poderes, de que gozavão os Socios Professos. Além disso eximio, e livrou de toda a superioridade, jurisdicção, e correcção de todos, e quaesquer Ordinarios, a mesma Companhia, e todos os seus Socios, e Bens, e tomando a todos debaixo da sua protecção, e da da Sede Apostolica.

17 Não foi menor a liberalidade, e grandeza, com que os outros Nossos Prædecessores tratarão a referida Companhia. Pois he notorio, que os Papas Julio III. Paulo IV. Pio IV. e V. Gregorio XIII. Xisto V. Gregorio XIV. Clemente VIII. Paulo V. Leão XI. Gregorio XV. Urbano VIII. e outros Romanos Pontifices, ou lhe confirmarão os privilegios, que já tinha, ou lhos ampliarão, ou lhos declararão. Do theor porém, e contexto destas Constituições Apostolicas se faz manifesto: Que logo quasi desde o principio começaram a brotar na mesma Companhia varias sementes

verbis palam colligitur eadem in Societate suo fere ab initio varia dissidiorum, ac emulationum semina pullulasse, ipsos tamen modo inter Socios, verum etiam cum aliis regularibus Ordinibus, Clero seculari, Academiis, Universitatibus, publicis litterarum gymnasiis, & cum ipsis etiam Principibus, quorum in ditionibus Societas fuerat excepta; easdemque contentiones, & dissidia excitata modo fuisse de votorum indole, & natura, de tempore admittendorum Sociorum ad vota, de facultate Socios expellendi, de iisdem Sociis ad sacros ordines promovendis sine congrua, ac sine votis solemnibus contra Concilii Tridentini, ac sanctae memoriae Pii Papae V. Praedecessoris nostri decreta; modo de absoluta potestate, quam Praepositus generalis ejusdem Societatis sibi vindicabat, ac de aliis rebus ipsius Societatis regimen spectantibus; modo de variis doctrinae capitibus, de scholis, de exemptionibus, & privilegiis, quae Locorum Ordinarii, aliisque personae in Ecclesiastica, vel seculari dignitate constitutae suae noxia esse jurisdictioni, ac juribus contendebant; ac demum minime defuerunt gravissimae accusationes eisdem Sociis objectae, quae Christianae Reipublicae pacem, ac tranquillitatem non parum perturbarunt.

18 Multae hinc ortae adversus Societatem querimoniae, quae nonnullorum etiam Principum auctoritate munitae, ac relationibus ad rec. memoriae Paulum IV. Pium V. & Sixtum V. Praedecessores nostros delatae fuerunt. In his fuit clarae memoriae Philippus II. Hispaniarum Rex Catholicus, qui tum gravissimas, quibus ille vehementer impellebatur rationes, tum etiam eos, quos ab Hispaniarum Inquisitoribus adversus immodera-

tes de discordias, e emulações; não só dos mesmos Socios entre si, mas também com as outras Ordens Regulares; com o Clero Secular; com as Academias; com as Universidades; com as Escolas Públicas; e até com os mesmos Principes, em cujos Dominios havia sido admittida a Companhia: Que estas contendias, e dissensões versarão humas vezes sobre a indole, e natureza dos votos; sobre o tempo, em que os Socios se devião admittir a elles; sobre a facultade de expulsar os mesmos Socios; sobre serem estes promovidos ás Ordens Sacras, sem congrua, e sem votos solemnes, contra os Decretos do Concilio de Trento, e do Papa Pio V. de santa memoria: Outras vezes o poder absoluto, que o Preposito Geral da mesma Companhia se arroga; e sobre outros Pontos concernentes ao seu governo: Outras vezes sobre varias materias de Doutrina; sobre Escolas; sobre izenções, e privilegios, os quaes os Ordinarios dos Lugares, e outras Pessoas constituidas em Dignidade Ecclesiastica, ou Secular, pertendião que fossem offensivos da sua Jurisdicção, e Direitos. E finalmente não faltarão numerosas, e gravissimas accusações, feitas contra os mesmos Socios, as quaes perturbarão muito a paz, e tranquillidade da Republica Christã.

18 Daqui nascêrão contra a Companhia muitas queixas, que munidas até da authoridade, e instancias de alguns Principes, chegarão aos ouvidos de nossos Praedecessores Paulo IV. Pio V. e Xisto V. de saudosa memoria. Hum delles foi o Rei Catholico das Hespanhas Philippe II. de illustre recordação; o qual fazendo pôr na presença do mesmo Nosso Praedecessor Xisto V. assim os gravissimos motivos, que tinha de se queixar, como os grandes clamores, que os Inquisidores Hespanhoes fazião soar

(17)

ta Societatis privilegia, ac regiminis formam acceperat clamores, & contentionum capita a nonnullis ejusdem etiam Societatis viris doctrina, & pietate spectatissimis confirmata, eidem Sixto V. Prædecessori exponenda curavit, apud eundemque egit, ut Apostolicam Societatis visitationem decerneret, atque committeret.

19 *Ipsius Philippi Regis petitionibus, & studiis, quæ summa inniti equitate animadverterat, annuit idem Sixtus Prædecessor, delegitque ad Apostolici Visitatoris munus Episcopum prudentia, virtute, & doctrina omnibus commendatissimum; ac præterea congregationem designavit nonnullorum S. R. E. Cardinalium, qui ei rei perficiendæ sedulam navarent operam. Verum dicto Sixto V. Prædecessore immatura morte prærepto, saluberrimum ab eo susceptum consilium evanuit, omnique caruit effectu. Ad supremum autem Apostolatus apicem assumptus felicitis recordationis Gregorius P. B. XIV. per suas Litteras sub plumbo 4. Kal. Julii anno Domini Incarnationis 1591. expedita, Societatis institutum amplissime iterum approbavit; rataque haberi iussit, ac firma privilegia quæcumque eidem Societati a suis Prædecessoribus collata; & illud præ ceteris quo cautum fuerat, ut a Societate expelli, dimittique possent Socii, forma judiciaria minime adhibita, nulla scilicet præmissa inquisitione, nullis confectis actis, nullo ordine judiciario servato, nullisque terminis, etiam substantialibus servatis, sola facti veritate inspecta, culpæ, vel rationabilis causæ tantum ratione habita, ac personarum, aliarumque circumstantiarum. Altissimum insuper silentium imposuit; vetuitque sub pœna potissimum*

contra os immodicos Privilegiõs da Companhia, e fôrma do seu governo; e como tambem sobre certos Pontos, que até por testemunhos de alguns Varões dos mais insignes em piedade, e doutrina da mesma Companhia, erão as Fontes de todas as contendas: Reque-ro por ultima conclusão, que o mesmo Nosso Prædecessor Xisto V. dêsse á Companhia hum Visitador Apostolico.

19 *Annuio aquelle Nosso Prædecessor ás instancias, e desejos do dito Rei Philippe, vendo que erão justissimas: Escolheo, e nomeou para o cargo de Visitador Apostolico hum Bispo dos mais conspicuos no conceito de todos em prudencia, virtude, e doutrina. Creou de mais a mais huma Junta de certo número de Cardeaes da Santa Igreja Romana, que com todo o cuidado, e diligencia attendessem a este negocio. Porém havendo sido o dito Xisto V. nosso Prædecessor sorprendido por huma morte intempestiva, e apressada; se desvanecco inteiramente, e careceo de todo o effeito o santo Projecto, que havia formado. Sendo porém elevado á suprema eminencia do Apostolado o Papa Gregorio XIV. de feliz memoria, este por outras Letras expedidas Sub plumbo a 28. de Junho de 1591. approvou de novo em toda a sua extensão o Instituto da Companhia; confirmou, e ratificou todos os Privilegios, que pelos seus Prædecessores lhe tinham sido concedidos; e sobre todos aquelle, em que se ordenava, que os Socios da Companhia pudessem della ser dimittidos, e expulsados, sem preceder fôrma alguma de Juizo; isto he, sem precederem promissas; sem se fazerem Autos; sem se observar ordem alguma judicial; e sem se guardarem ainda os termos substanciaes; mas attendida sómente a verdade do facto; e havido respeito sómente á gravidade da culpa, ou á racionabilidade da causa, e ás circumstancias das Pessoas. Impoz além disso total silencio; e prohibio principalmente sob pena de excommunhão late sententiæ,*

e que

excommunicationis latae sententiae, ne quis dictae Societatis Institutum, constitutiones, aut decreta directe, vel indirecte impugnare auderet, vel aliquid de iis quovis modo immutari curaret. Jus tamen cuilibet reliquit, ut quidquid addendum, minuendum, aut immutandum censeret sibi tantummodo, & Romanis solum Pontificibus pro tempore existentibus vel immediate, vel per Apostolicae Sedis Legatos, seu Nuncios significare posset, atque proponere.

20 *Tantum vero abest, ut haec omnia satis fuerint compescendis adversus Societatem clamoribus, & querelis, quin potius magis, magisque universum fere Orbem pervaserunt molestissimae contentiones de Societatis doctrina, quam fidei veluti Orthodoxae, bonisque moribus repugnantem plurimi traduxerunt, domesticae etiam, externaeque efferbuerunt dissensiones, & frequentiores factae sunt in eam, de nimia potissimum terrenorum bonorum cupiditate accusationes; ex quibus omnibus suam hauserunt originem tum perturbationes ille omnibus satis cognitae, quae Sedem Apostolicam ingenti maerore affecerunt, ac molestia; tum capta a Principibus nonnullis in Societatem consilia. Quo factum est, ut eadem Societas novam Instituti sui, ac privilegiorum confirmationem a felicitis recordationis Paulo Papa V. Praedecessore nostro impetratura, coacta fuerit ab eo petere, ut rata haberet, suaque confirmare auctoritate decreta quaedam in quinta generali Congregatione edita, atque ad verbum exscripta in suis subplumbo, pridie Non. Septembris anno Incarnationis Dominicae 1606. desuper expeditis litteris, quibus in decretis discretissime legitur, tam internas Sociorum similitates,*

que ninguem se atrevesse a impugnare directa, ou indirectamente o Instituto, Constituições, ou Decretos da dita Companhia; ou procurasse que nelles se mudasse alguma cousa, por qualquer modo que fosse. Deo com tudo liberdade a todos, para que no caso que julgassem que se devia accrescentar, diminuir, ou mudar alguma cousa, o pudessem expôr sómente a Elle, e aos Romanos Pontifices seus Successores; ou immediatamente por si, ou por meiodos Legados, ou Nuncios da Sede Apostolica.

20 Tão longe esteve porém de se fazerem cessar os clamores, e queixas contra a Companhia com todas as sobreditas providencias, que antes forão crescendo, e recrescendo cada vez mais em quasi todo o Mundo; fazendo-se cada dia mais molestas as contendas sobre as Doutrinas da Companhia, impugnando-as muitos como contrarias á Fé Orthodoxa, e aos Bons Costumes. Fervão de novo tambem as dissensões domesticas, e externas; e se fizerão mais frequentes as accusações, que huns, e outros accumulárão contra ella, principalmente sobre a demaziada cubica dos bens terrenos. Do que tudo tiverão principio, assim as notorias perturbações, que tanto affligirão, e mortificárão a Sede Apostolica, como as resoluções, que contra a Companhia tomárão alguns Principes. Succedeo por isso, que a mesma Companhia para alcançar da feliz recordação do Nosso Praedecessor Paulo V. huma nova confirmação do seu Instituto, e Privilegios, se vio obrigada a pedir-lhe, que tivesse por bem confirmar com sua Authoridade certos Decretos, que havião sido publicados na Quinta Congregação Geral, e que se achão formalmente descriptos nas Letras *Sub plumbo*, que o dito Nosso Praedecessor expedio a 4 de Setembro de 1606. Nos quaes Decretos se lê expressissimamente terem sido assim as emulações, e disturbios, que havia entre os Socios, como as queixas, e requeri-

ac turbas, quam exterorum in So-
 cietatem querelas, ac postulatios
 nes Socios in comitiis congregatos
 impulsisse ad sequens condendum
 statutum: Quoniam Societas
 nostra, que ad fidei propaga-
 tionem, & animarum lucra a
 Domino excitata est, sicut per
 propria Instituti ministeria,
 que spiritualia arma sunt, cum
 Ecclesie utilitate, ac proximo-
 rum edificatione sub crucis ve-
 xillo finem feliciter consequi po-
 test, quem intendit; ita & hęc
 bona impediret, & se maximis
 periculis exponeret, si ea tra-
 ctaret, que secularia sunt, &
 ad res politicas, atque ad sta-
 tus gubernationem pertinent:
 quodcirco sapientissime a nostris
 maioribus statutum est, ut mi-
 litantes Deo aliis, que a nostra
 professione abhorrent, non im-
 plicemur. Cum autem his præ-
 sertim temporibus valde peri-
 culosis, pluribus locis, & apud
 varios Principes, (quorum ta-
 men amorem, & charitatem
 sancte memorie Pater Ignatius
 conservandam ad divinum obse-
 quium pertinere putavit) ali-
 quorum fortasse culpa, & vel
 ambitione, vel indiscreto zelo
 religio nostra male audiat, &
 alioquin bonus Christi odor ne-
 cessarius sit ad fructificandum,
 censuit Congregatio ab omni spe-
 cie mali abstinendum esse, &
 querelis, quoad fieri poterit,
 etiam ex falsis suspicionibus pro-
 venientibus, occurrendum. Qua-
 re presenti decreto graviter
 & severe nostris omnibus in-
 terdicit, ne in hujusmodi publi-
 cis negotiis, etiam invitati, aut
 allecti ulla ratione se immis-
 ceant, nec ullis precibus, aut
 suasionibus ab Instituto desle-
 ctant. Et præterea quibus effi-
 caciore remediis omnino huic

mentos, que contra a Companhia fazião
 os estranhos, a causa motiva de se fa-
 zer na dita Congregação Geral o se-
 guinte Decreto: Porque a nossa Com-
 panhia, excitada pelo Senhor com o
 fim de propagar a Fé, e lucrar as
 Almas, assim como pelos ministerios
 proprios do seu Instituto, que são as
 armas espirituas, póde com utilida-
 de da Igreja, e edificação dos Proxi-
 mos conseguir felizmente debaixo do
 Estendarte da Cruz o fim que per-
 tende; assim tambem impediria es-
 ses mesmos bens, e se exporia a gran-
 dissimos perigos, se se ingerisse a
 tratar negocios seculares, e politi-
 cos, que jogão com o Governo dos
 Estados: Por isso ordenarão com mui-
 ta sabedoria os nossos Maiores, que
 visto militarmos por Deos, e para
 Deos, não nos implicassemos em ne-
 gocios seculares. Como principalmen-
 te porém nestes perigosissimos tem-
 pos, talvez por culpa, ou por ambi-
 ção, ou por zelo indiscreto de alguns
 dos nossos, se acha a nossa Religião
 infamada, e murmurada em muitos
 Lugares, e nos Gabinetes de varios
 Principes; (cujo amor, e caridade
 julgou com tudo nosso Padre Igna-
 cio, de santa memoria, que se de-
 via conservar para servirmos a Deos)
 e por outra parte o bom cheiro de
 Christo he necessario para fructificar:
 Julgou a Congregação, que se de-
 vião todos abster da mais leve appa-
 rençia do mal; e que se devia occur-
 rer, quanto possivel fosse, a todos
 os queixumes, e ainda aos que pro-
 cedessem de suspeitas falsas. Por tan-
 to pelo presente Decreto prohibe gra-
 ve, e severamente a todos os nossos,
 que por nenhum principio se intro-
 mettão em negocios públicos, ainda
 quando para isso forem convidados,
 e attrahidos; nem se apartem do seu
 Instituto por causa de alguns rogos,
 ou persuasões. E além disto, que se
 devão com muito cuidado determi-
 nar, e prescrever aos Padres Defini-

-ed

mor-

niq

do-

ss morbo, sicubi opus sit, medi-
 cina adhibeatur, patribus De-
 finitoribus accurate decernen-
 dum, & definiendum commen-
 davit.

21 Maximo sane animi nostri
 dolore observavimus, tam prædi-
 cta, quam alia complura deinceps
 adhibita remedia nihil ferme vir-
 tutis præsetulisse, & auctori-
 tatis ad tot, ac tantas evellendas,
 dissipandasque turbas; accusatio-
 nes, & querimonias in sæpeditam
 Societatem, frustra ad id la-
 borasse ceteros Prædecessores no-
 stros Urbanum VIII. Clementem
 IX. X. XI. & XII. Alexandrum
 VII. & VIII. Innocentium X. XI.
 XII. & XIII. & Benedictum XIV.
 qui optatissimam conati sunt Ec-
 clesie restituere tranquillitatem
 plurimis saluberrimis editis Con-
 stitutionibus, tam circa sæcula-
 ria negotia, sive extra sacras Mis-
 siones, sive earum occasione mini-
 me exercenda, quam circa dissi-
 dia gravissima, ac jurgia adver-
 sus Locorum Ordinarios, regula-
 res Ordines, loca pia, atque com-
 munitates cujusvis generis in Eu-
 ropa, Asia, & America non sine
 ingenti animarum ruina, ac popu-
 lorum admiratione a Societate acri-
 ter excitata; tum etiam super in-
 terpretatione, & praxi Ethnico-
 rum quorundam rituum aliquibus
 in locis passim adhibita, omissis
 ritibus, qui ab Universali Ecclesia
 sunt rite probati; vel super ea-
 rum sententiarum usu, & inter-
 pretatione, quas Apostolica Sedes
 tamquam scandalosas, optimeque
 morum disciplina manifeste no-
 xias merito proscripsit; vel aliis
 demum super rebus maximi equi-
 dem momenti, & ad Christiano-
 rum dogmatum puritatem sartam
 tectam servandam apprimè neces-
 sariis, & ex quibus nostra hæc
 non minus, quam superiori etate
 ob plu-

dores os remedios, que forem mais
 eficazes, para se curar de todo esta
 enfermidade, onde a houver.

21 Na verdade com grandissima dor
 do nosso coração observámos: Que pa-
 ra o effeito de se dissiparem, e arran-
 carem tantas, e tão graves inquietações,
 accusações, e queixas, quasi nenhuma
 efficacia, e vigor tiverão nem os sobre-
 ditos remedios, nem os outros muitos,
 que depois se forão applicando: E que
 forão a este respeito baldadas as fadigas
 dos outros nossos Prædecessores Urbano
 VIII. Clementes IX. X. XI. e XII. A-
 lexandres VII. e VIII. Innocencios X.
 XI. XII. e XIII. e Benedicto XIV. Os
 quaes todos forcejãõ para restituir á
 Igreja a desejada paz, e quietação, pu-
 blicando a este fim muitas, e muito sau-
 daveis Constituições: Já sobre não se
 deverem manejar negocios seculares, ou
 fóra das sagradas Missões, ou por oc-
 casião dellas: Já sobre as gravissimas
 dissensões, e disturbios, que contra os
 Ordinarios dos Lugares, contra as Or-
 dens Religiosas, contra os Lugares Pios,
 e contra todo o genero de Communida-
 des tinhão excitado na Europa, na A-
 sia, e na America os Regulares da
 Companhia, não sem grande ruina das
 Almas, e espanto dos Póvos: Já tam-
 bem sobre a intelligencia, e prática de
 certos Ritos Gentilicos, que em alguns
 Lugares estava por elles ensinada, e ad-
 mittida; preteridos assim os outros Ri-
 tos solemnemente approvados pela Igre-
 ja Universal: Já sobre o uso, e inter-
 pretação das Doutrinas, e Sentenças,
 que a Sede Apostolica justamente con-
 demnára, como scandalosas, e nocivas
 á boa Disciplina dos costumes: Já em
 ultimo lugar sobre outros Pontos, que
 certamente são de grandissima impor-
 tancia, e muito necessarios para se con-
 servar, e pôr em salvo a pureza dos
 Dogmas Catholicos, e dos quaes não
 menos nesta nossa idade, que nas pas-
 sadas, resultãõ muitos damnos, e tra-
 ba-

plurima dimanarum detrimenta, & incommoda; perturbationes nimirum, ac tumultus in nonnullis Catholicis regionibus; Ecclesiae persecutiones in quibusdam Asiae, & Europae provinciis; ingens denique allatus est mæror Prædecessoribus nostris, & in his piæ memoriæ Innocencio Papa XI. qui necessitate compulsus eo devenit, ut Societate interdixit novitios ad habitum admittere; tum Innocentio Papæ XIII. qui eandem pœnam coactus fuit eidem comminari; ac tandem rec. memoriæ Benedicto Papæ XIV., qui visitationem Domorum, Collegiorumque in ditione charissimi in Christo filii nostri Lusitaniæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi existentium censuit decernendam; quin ullum subinde vel Sedi Apostolicæ solamen, vel Societati auxilium, vel Christianæ Reipublicæ bonum accesserit ex novissimis Apostolicis litteris a felicis recordationis Clemente Papa XIII. immediato Prædecessore nostro extortis potius, ut verbo utamur a Prædecessore nostro Gregorio X. in supracitato Lugdunensi Oecumenico Concilio adhibito, quam impetratis, quibus Societatis Jesu institutum magnopere commendatur, ac rursus approbatur.

22 Post tot, tantasque procellas, ac tempestates acerbissimas futurum optimus quisque sperabat, ut optatissima illa tandem aliquando illucesceret dies, quæ tranquillitatem, & pacem esset cumulatissime allatura. At Petri Cathedram gubernante eodem Clemente XIII. Prædecessore longe difficiliora, ac turbulentiora accesserunt tempora. Auctis enim quotidie magis in prædictam Societatem clamoribus, & querelis, quinimo periculosissimis alicubi exortis seditonibus, tumultibus,

balhos. Isto he, perturbações, e tumultos em alguns Paizes da Christandade; perseguições da Igreja em algumas Provincias da Asia, e Europa; grandissima dor, e tristeza para nossos Predecessores; e entre elles para o Papa Innocencio XI. de pia memoria, que, obrigado da necessidade, e urgencia das cousas, chegou a termos, que prohibio á Companhia admittir Noviços; como tambem para o Papa Innocencio XIII., que igualmente se vio constringido a comminar-lhe a mesma pena; e finalmente para o Papa Benedicto XIV., de saudosa memoria, que julgou necessario nomear Visitador para as Casas, e Collegios existentes nos Dominios do Nosso muito amado em Christo filho o Rei Fidelissimo de Portugal, e dos Algarves, sem que depois de tudo isto se seguisse; ou para a Sede Apostolica alguma consolação; ou para a Companhia algum remedio; ou para a Republica Christã algum bem das novissimas Letras Apostolicas do Nosso immediato Predecessor, de feliz recordação, Clemente XIII. (Letras, que por nos servirmos da frase do outro Nosso Predecessor Gregorio X. no segundo Concilio Geral de Leão, forão mais extorquidas, do que impetradas) honrando nellas com grandissimos encómios, e approvando de novo o Instituto da mesma Companhia.

22 Depois de tantas, e tão grandes tempestades; depois de tantas tormentas acerbissimas; esperavão todos os Bons, que amanhecesse em fim aquelle suspirado dia, que trouxesse á Igreja, e aos Estados huma completa paz, e completa tranquillidade. Porém presidindo o mesmo Nosso Predecessor Clemente XIII. na Cadeira de S. Pedro, forão ainda muito mais críticos, e turbulentos os tempos, que se seguirão. Porque recrescendo cada dia mais as queixas, e os clamores contra a sobredita Companhia; e o que mais he, quebrado, e quasi totalmente roto o vinculo da Caridade

sidiis, & scandalis, quæ Christianæ charitatis vinculo labefactato, ac penitus disrupto, fidelium animos ad partium studia, odia, & inimicitias vehementer inflammaverunt, eo discriminis, ac periculi res perducta visa est, ut iis ipsi, quorum avita pietas, ac in Societatem liberalitas hereditario quodam veluti jure a maioribus accepta omnium fere linguis summopere commendatur, charissimi nempe in Christo Filii nostri Reges Francorum, Hispaniarum, Lusitaniæ, ac utriusque Siciliae suis ex Regnis, ditionibus, atque provinciis Socios dimittere coacti omnino fuerint, & expellere; hoc unum putantes extremum tot malis superesse remedium, & penitus necessarium ad impediendum, quominus Christiani populi in ipso Sanctæ Matris Ecclesiæ sinu se se invicem lacerarent, provocarent, lacerarent.

23 Ratum vero habentes prædicti charissimi in Christo Filii nostri remedium hoc firmum esse non posse, ac universo Christiano Orbi reconciliando accommodatum, nisi Societas ipsa prorsus extingueretur, ac ex integro supprimeretur; sua idcirco apud præfatum Clementem PP. XIII. Predecessorem exposuerunt studia, ac voluntatem, & qua valebant auctoritate, & precibus, conjunctis simul votis exoptularunt, ut efficacissima ea ratione perpetuæ suorum subditorum securitati, universæque Christi Ecclesiæ bono providentissime consuleret. Qui tamen præter omnium expectationem contigit, ejusdem Pontificis obitus rei cursum, exitumque prorsus impedivit. Hinc nobis eadem Petri Cathedra, divina disponente clementia, constitutis eadem statim oblatæ sunt preces, petitiones, &

tã, com as perigosissimas sedicões, tumultos, discordias, e escandalos, que em varias partes se levantãrão, e com que se accendêrão nos animos dos Fieis grandes parcialidades, odios, e inimizades: Chegou o risco, e perigo a tal estado, que até aquelles mesmos Principes, em quem a devoção, e liberalidade para com a Companhia parecia ter passado como em Herança de seus Avós; e que por este titulo se achavão louvadas geralmente por quasi todas as Nações; quaes são os muito Amados em Christo Filhos Nossos os Reis de França, das Hespanhas, de Portugal, e das duas Sicilias, se virão obrigados a exterminarem, e expulsarem de seus Reinos, Dominios, e Provincias os Socios da mesma Companhia: Julgando todos ser este o ultimo remedio, que lhes restava; e o que lhes era indispensavelmente necessario para impedirem que no mesmo Seio da Santa Madre Igreja se desafiassem, provocassem, e dislacerassem mutuamente os Póvos Christãos.

23 Como porém os mesmos Carissimos em Christo Filhos Nossos tinham por certo, que este remedio não podia ser firme, e seguro, nem accommodado para se haver de reconciliar todo o Orbe Christão, se a mesma Companhia não fosse de todo extinta, e de todo supprimida: Por isso a este fim mandãrão expôr na presença do referido Nosso Predecessor Clemente XIII. os seus desejos, e instancias; e com a Authoridade que tinham, unidos de commum acordo nas mesmas rogativas, pedirão ao mesmo Papa, que se dignasse de prover, e attender por este efficacissimo modo á perpétua segurança de seus Vassallos, e ao Bem de toda a Igreja de Christo. Porém com a inesperada, e repentina morte do mesmo Papa, que entre tanto sobreveio, ficou de todo impedido o curso, e exito do mesmo negocio. Daqui veio, que tendo-nos a Divina Clemencia constituido na mesma Cadeira de S. Pedro, forão logo pos-

vota , quibus sua quoque addiderunt studia , animique sententiam Episcopi complures , alitque viri dignitate , doctrina , religione plurimum conspicui.

24 Ut autem in re tam gravi , tantique momenti tutissimum caperemus consilium , diuturno nobis temporis spatio opus esse iudicavimus , non modo ut diligentes inquirere , maturius expendere , & consultissime deliberare possemus , verum etiam ut in multis gemitibus , & continuis precibus singulare a Patre luminum exposceremus auxilium , & praesidium ; qua etiam in re Fidelium omnium precibus , pietatisque operibus nos saepius apud Deum juvari curavimus . Perscrutari inter cetera voluimus quo imitatur fundamento pervagata illa apud plurimos opinio , religionem scilicet Clericorum Societatis Jesu fuisse a Concilio Tridentino solemniter quadam ratione approbatam , & confirmatam , nihilque aliud de ea actum fuisse comperimus in citato Concilio , quam ut a generali illo exciperetur decreto , quo de reliquis regularibus Ordinibus cautum fuit , ut finito tempore novitiatus , novitii qui idonei inventi fuerint ad profitendum admittantur , aut a Monasterio ejiciantur . Quamobrem eadem sancta Synodus (Sess. 25. cap. 16. de Regular.) declaravit se nolle aliquid innovare , aut prohibere , quin praedicta religio Clericorum Societatis Jesu , juxta pium eorum Institutum a Sancta Sede Apostolica approbatum , Domino , & ejus Ecclesiae inservire possit.

25 Tot itaque , ac tam necessariis adhibitis mediis , Divini Spiritus , ut confidimus , adjuti presentia , & afflatu , necnon muneris nostri compulsis necessitate ,

quo

tas na Nossa presença as mesmas rogativas , e instancias , accrescendo tambem as de muitos Bispos , as de outras Pessoas muito conspicuas por Dignidades , Doutrina , e Religião , que nos mandarão significar estarem nos mesmos sentimentos.

24 Para tomarmos com tudo em hum negocio tão grave , e de tanta supposição o mais seguro conselho , julgamos que era necessario deixar correr muito tempo ; não só para que entre tanto pudessemos fazer as devidas inquirições ; expendellas com mais madureza ; e deliberar sobre ellas com a maior circumspecção ; mas tambem para com muitos gemidos , e contínuas orações pedirmos ao Pai das Luzes , que nos desse particular auxilio , e soccorro ; procurando tambem muitas vezes sermos ajudados diante de Deos pelas preces , e pios exercicios de todos os Fiéis . Entre outros Pontos quizemos averiguar qual fosse o fundamento , em que se estribava a opinão , que corria entre muitos , de que a Religião dos Clerigos da Companhia de Jesus tinha sido approvada , e confirmada pelo Concilio de Trento com huma especial solemnidade . E achamos , que no referido Concilio não se fizera outra cousa mais , do que exceptuar esta Ordem do Decreto geral , em que se mandava ás outras Ordens Regulares , que acabado o tempo do Noviciado , fossem admittidos á Profissão os Novicos , que parecessem idoneos , ou se expulsassem do Mosteiro . Pelo que declarou o mesmo Santo Concilio , (na Sessão 25. Cap. 16. de Regular.) que não era a sua tenção innovar , ou prohibir que a sobredita Religião dos Clerigos da Companhia de Jesus , segundo o seu pio Instituto , approvedo pela Santa Sé Apostolica , pudesse servir ao Senhor , e á sua Igreja.

25 Tendo Nós pois applicado tantos , e tão necessarios meios , ajudados , como confiamos , da assistencia , e inspiração do Espirito Santo ; e obrigados da necessidade , em que nos pôz o nos-

so

quo & ad Christianæ Reipublicæ quietem, & tranquillitatem conciliandam, fovendam, roborandam, & ad illa omnia penitus de medio tollenda, quæ eidem detrimento vel minimo esse possunt, quantum vires sinunt, arctissime ædigimur; cumque præterea animadvertimus prædictam Societatem Jesu uberrimos illos, amplissimosque fructus, & utilitates afferre amplius non posse, ad quos instituta fuit, a tot Prædecessoribus nostris approbata, ac plurimis ornata privilegiis, imo fieri, aut vix, aut nullo modo posse, ut ea incolume manente vera pax, ac diuturna Ecclesiæ restituatur; his propterea gravissimis adducti causis, aliisque pressis rationibus, quas & prudentiæ leges, & optimum Universalis Ecclesiæ regimen nobis suppeditant, altaque mente repositas servamus, vestigiis inherentes eorumdem Prædecessorum nostrorum, & præsertim memorati Gregorii X. Prædecessoris in generali Concilio Lugdunensi, cum & nunc de Societate agatur, tum Instituti sui, tum privilegiorum etiam suorum ratione, Mendicantium Ordinum numero adscripta, maturo consilio, ex certa scientia, & plenitudine potestatis Apostolicæ sæpèdictam Societatem extinguimus, & supprimimus: tollimus, & abrogamus omnia, & singula ejus officia, ministeria, & administrationes, Domus, Scholas, Collegia, Hospitia, Grancias, & loca quæcumque quavis in Provincia, Regno, & ditione existentia, & modo quolibet ad eam pertinentia; ejus statuta, mores, consuetudines, Decreta, Constitutiones, etiam juramento, confirmatione Apostolica, aut alias roboratas; omnia item, & singula privilegia, & indulta generalia, vel specialia, quorum tenores præsentibus,

so cargo, que he conciliar, formentar, e roborar com todas as nossas forças a paz, e tranquillidade da Republica Christã; e de remover tudo o que lhe pôde servir do mais leve detrimento: Tendo tambem considerado, que a dita Companhia de Jesus não só não poderá já mais produzir aquelles abundantes, e copiosos frutos, e proveitos, para que foi instituida, e para que foi por Nossos Prædecessores approvada com muitos Privilegios; mas que antes persistindo ella salva, e permanente, ou he muito difficultoso, ou he de todo impossivel que se restitua, e conserve por muito tempo na Igreja a verdadeira paz: Por isso movidos destas gravissimas causas, e compellidos de outras razões de igual pezo, que tanto as Leis da prudencia, como o melhor governo da Igreja Universal nos suggerem, e que temos muito presentes, e impressas na memoria: Seguindo os passos dos mesmos Nossos Prædecessores, e principalmente os do sobredito Gregorio X. no Concilio Geral de Leão; (visto tratar-se agora tambem de huma Ordem, qual he a da Companhia, que tanto pelo seu Instituto, como ainda pelos seus Privilegios, pertence á classe das Mendicantes) com Maduro conselho, e Certa Sciencia, e com a Plenidão do Poder Apostolico, extinguiamos, e supprimimos a tantas vezes mencionada Companhia: Abolimos, e abrogamos todos, e cada hum de seus Officios, Ministerios, e Administrações; Casas, Escolas, Collegios, Hospitaes, Granjas, e quaesquer Lugares existentes em qualquer Provincia, Reino, e Dominio, de qualquer modo que lhe pertença: Todos os seus Estatutos, Costumes, Decretos, Constituições, ainda que se achem roborados com juramento, confirmação Apostolica, ou de outro qualquer modo: Outro sim todos, e cada hum de seus Privilegios, e Indultos, geraes, ou especiaes; cujos theores pelas presentes queremos que se dem aqui por plena, e sufficientemente expressos, como se nel-

bus, ac si de verbo ad verbum essent inserta, ac etiamsi quibusvis formulis, clausulis irritantibus, & quibuscumque vinculis & decretis sint concepta, pro plene, & sufficienter expressis haberi volumus. Ideoque declaramus cassatam perpetuo manere, ac penitus extinctam omnem, & quamcumque auctoritatem Præpositi Generalis, Provincialium, Visitorum, aliorumque quorumlibet dictæ Societatis Superiorum tam in spiritualibus, quam in temporalibus; eandemque jurisdictionem, & auctoritatem in Locorum Ordinarios totaliter, & omnimode transferimus, juxta modum, casus, & personas, & iis sub conditionibus, quas infra explicabimus; prohibentes quemadmodum per presentes prohibemus, ne ullus amplius in dictam Societatem excipiatur, & ad habitum, ac novitatum admittatur; qui vero hactenus fuerunt excepti, ad professionem votorum simplicium, vel solemnium sub pœna nullitatis admissionis, & professionis, aliisque arbitrio nostro, nullo modo admitti possint, & valeant. Quinimo volumus, præcipimus, & mandamus, ut qui nunc tyrocínio actu vacant, statim, illico, immediate, & cum effectu dimittantur; ac similiter vetamus, ne qui votorum simplicium professionem emisserunt, nulloque sacro Ordine sunt usque adhuc initiati, possint ad maiores ipsos Ordines promoveri prætextu, aut titulo vel jam emissæ in Societate professionis, vel privilegiorum contra Concilii Tridentini decreta eidem Societati collatorum.

26 Quoniam vero eo nostra tendunt studia, ut quemadmodum Ecclesiæ utilitatibus, ac populorum tranquillitati consulere cupimus; ita singulis ejusdem religio-

nellas fossem insertos palavra por palavra, sejam quaesquer que forem as formulas, clausulas irritantes, e quaesquer os vinculos, e decretos, em que estejam concebidos. Igualmente declaramos por cassada para sempre, e por totalmente extincta toda, e qualquer autoridade do Preposito Geral, dos Provinciaes, dos Visitadores, e de todos outros quaesquer Superiores da dita Companhia, tanto no espiritual, como no temporal; e transferimos para os Ordinarios dos Lugares totalmente, e de toda a sorte essa mesma Jurisdição, e Authoridade, pelo modo, e circumstancias de Casos, e Pessoas, e debaixo daquellas condicções, que ao diante explicaremos; prohibindo, como pelas presentes prohibimos, que já mais entre pessoa alguma na dita Companhia, ou seja nella admittida á Roupeta, e Noviciado; e que os que até agora nella entrãõ, de nenhum modo possam ser admittidos á Profissão de votos simples, ou solemnes, sob pena de nulidade da admissão, e profissão, e debaixo de outras a Nosso arbitrio. Mas antes pelo contrario Queremos, Ordenamos, e Mandamos, que os que agora, e actualmente se achão no Noviciado, sejam logo immediatamente despedidos. E da mesma sorte prohibimos, que os que fizerão Profissão de votos simples, e não tem ainda recebido alguma das Ordens Sacras, possam ser promovidos a essas mesmas Ordens maiores, com o pretexto, ou titulo, ou da Profissão que já fizerão na Companhia, ou dos Privilegios, que contra os Decretos do Concilio de Trento lhes forão concedidos.

26 E porque todos os nossos cuidados se encaminhão a que assim como desejamos attender pelas utilidades da Igreja, e tranquillidade dos Póvos; da mesma sorte procuremos dar algum ge-

nis individuis, seu sociis, quorum singulares personas paterne in Domino diligimus, solamen aliquod, & auxilium afferre studeamus, ut ab omnibus, quibus hactenus vexati fuerunt contentionibus, dissidiis, & angoribus liberi, fructuosius vineam Domini possint excolere, & animarum salutem uberius prodesse; ideo decernimus, & constituimus, ut socii professi votorum dumtaxat simplicium, & sacris Ordinibus nondum initiati, intra spatium temporis a Locorum Ordinariis definiendum, satis congruum ad munus aliquod, vel officium, vel benevolum receptorem inveniendum, non tamen uno anno longius a data presentium nostrarum litterarum inchoandum, Domibus, & Collegiis ejusdem Societatis omni votorum simplicium vinculo soluti egredi omnino debeant, eam vivendi rationem suscepturi, quam singulorum vocationi, viribus, & conscientie magis aptam in Domino judicaverint; cum & juxta Societatis privilegia dimitti ab ea hi poterant non alia de causa præter eam, quam Superiores prudentiæ, & circumstantiis magis conformem putarent, nulla præmissa citatione, nullis confectis actis, nulloque judiciario ordine servato.

27 Omnibus autem Sociis ad sacros Ordines promotis veniam facimus, ac potestatem, easdem domos, aut Collegia Societatis deserendi, vel ut ad aliquem ex regularibus Ordinibus a Sede Apostolica approbatis se conferant, ubi probationis tempus a Concilio Tridentino præscriptum debebunt explere; si votorum simplicium professionem in Societate emisserint, si vero solemnium etiam votorum per sex tantum integros menses in probatione stabunt, super quo

nero de consolação, e soccorro a cada hum dos Individuos, ou Socios da mesma Companhia, cujas Pessoas em particular amamos paternalmente em o Senhor; para que livres de todas as contendas, discordias, e afflicções, de que até agora se virão vexados, possam cultivar mais proveitosamente a Vinha do Senhor, e utilizar melhor as Almas: Por isso Determinamos, e Mandamos, que os Socios professos sómente de voto simples, e que ainda se não achão com Ordens Sacras, dentro do espaço de tempo, que os Ordinarios dos Lugares lhes devem assinar, e que for sufficiente para entre tanto acharem alguma occupação, ou officio, ou algum benevolo Receptador, (o qual tempo todavia não exceda o de hum anno, começado a contar desde a data destas Nossas presentes Letras) absolutas de todo o vinculo dos votos simples, devão impreterivelmente sahir das Casas, e Collegios da mesma Companhia, para haverem de tomar aquelle modo de vida, que julgarem que he mais conveniente á vocação, forças, e consciencia de cada hum delles; pois que ainda, segundo os Privilegios da Companhia, podião estes taes ser della despedidos sem mais outra causa, que a que os Superiores tivessem por mais conforme á prudencia, e ás circumstancias, sem preceder citação, sem se fazer Processo, e sem se guardar ordem Judicial alguma.

27 A todos os Socios porém promovidos já a Ordens Sacras damos licença, e faculdade para sahirem das mesmas Casas, e Collegios, para que ou se recolhão a alguma das Religiões approvadas pela Sé Apostolica, onde devem cumprir com o tempo de approvação, que prescreve o Concilio de Trento, se tiverem feito na Companhia profissão de votos simples; se porém a tiverem feito tambem de votos solemnes, terão sómente seis mezes de Noviciado; e para isso dispensamos com elles benignamente: Ou para que fiquem

benigne cum eis dispensamus, vel ut in saeculo maneant tamquam Presbyteri, & Clerici Saeculares sub omnimoda, ac totali obedientia, & subjectione Ordinariorum, in quorum diocesi domicilium figant, decernentes insuper, ut his, qui hac ratione in saeculo manebunt congruum aliquod, donec provisi aliunde non fuerint, assignetur stipendium ex redditibus domus, seu Collegii, ubi morantur, habito tamen respectu tum reddituum, tum onerum eidem annexorum.

28 *Professi vero in sacris Ordinibus jam constituti, qui vel timore ducti non satis honestae sustentationis ex defectu vel inopia congruae, vel quia loco carent ubi domicilium sibi comparent, vel ob protractam aetatem, infirmam valetudinem, aliamque justam, gravemque causam, domus Societatis, seu Collegia derelinquere opportunum minime existimaverint, ibidem manere poterunt; ea tamen lege, ut nullam praedictae domus, seu Collegii administrationem habeant, Clericorum Saecularium veste tantummodo utantur, vivantque Ordinario ejusdem loci plenissime subjecti. Prohibemus autem omnino quominus in eorum qui deficient locum, alios sufficiant; Domum de novo juxta Concilii Lugdunensis decreta seu aliquem Locum acquirant; Domos insuper, res, & loca, quae nunc habent, alienare valeant; quin imo in unam tantum Domum, seu plures, habitata ratione Sociorum, qui remanebunt, poterunt congregari, ita, ut Domus, quae vacuae relinquantur, possint in pios usus converti juxta id quod sacris Canonibus, voluntati fundatorum, divini cultus incremento, animarum salutis, ac publicae utilitati videbitur suis loco, & tempore recte, riteque*

no Seculo, como Presbyteros, e Clerigos Seculares, debaixo da omnimoda, e total obediencia, e sujeição aos Ordinarios, em cuja Diocese estabelecção domicilio: Determinando além disso, que aos que deste modo ficarem no Seculo, se lhes assigne para sustentação (em quanto de outro modo não forem providos) certo estipendio das rendas das Casas, ou Collegios, onde houverem sido moradores; tendo-se com tudo respeito assim ás rendas dellas, como com os encargos, que lhes são annexos.

28 Os Professos porém constituidos em Ordens Sacras, que levados do temor de não acharem de que honradamente se sustentem por falta de congrua; e os que ou porque não tem onde fixem o seu domicilio; ou por causa da velhice, e enfermidade; ou por outra alguma causa justa, e grave, julgarem que lhes não será bom deixarem as Casas, ou Collegios da Companhia, estes taes poderão ficar nellas; debaixo da condição com tudo, de não terem administração alguma das ditas Casas, ou Collegios; de usarem sómente do Habito de Clerigos Seculares; e de viverem inteiramente sujeitos ao Ordinario dos respectivos Lugares. Prohibimos-lhes porém inteiramente, que em lugar dos que forem faltando, substituão outros; que adquirão de novo alguma Casa, ou algum Lugar, na fórma dos Decretos do Concilio de Leão; e além disso que possam alienar as Casas, Bens, e Lugares, que agora tem. Mas antes se juntarão em huma só Casa, ou em mais algumas, conforme o numero dos Socios, que ficarem; de sorte que as Casas evacuadas se possam converter em usos pios, segundo parecer que he mais conforme aos Sagrados Canones; á vontade dos Fundadores; ao augmento do Culto Divino; á salvação das almas; e á utilidade pública; attendidas as circumstancias do lugar, e do tempo. Entre tanto se determinará algum Sogei-

accommodatum. Interim vero vir aliquis ex Clero Sæculari prudentia, probisque moribus præditus designabitur, qui dictarum Domorum præsit regimini, deleto penitus, & suppresso nomine Societatis.

29 Declaramus individuos etiam prædictæ Societatis ex omnibus Provinciis, a quibus jam reperiuntur expulsi, comprehensos esse in hac generali Societatis suppressione; ac proinde volumus, quod supradicti expulsi, etiamsi ad maiores Ordines sint, & existant promoti, nisi ad alium regularem Ordinem transierint, ad statum Clericorum, & Presbyterorum Sæcularium ipso facto redigantur, & Locorum Ordinariis totaliter subiciantur.

30 Locorum Ordinarii, si eam, qua opus est, deprehenderint virtutem, doctrinam, morumque integritatem in iis qui e Regulari Societatis Jesu Instituto ad Presbyterorum Sæcularium statum in vim præsentium nostrarum litterarum transierint, poterunt eis pro suo arbitrio facultatem largiri, aut denegare excipiendi sacramentales confessiones Christi Fidelium, aut publicas ad populum habendi sacras conciones, sine qua licentia in scriptis nemo illorum iis fungi muneribus audebit. Hanc tamen facultatem iidem Episcopi, vel Locorum Ordinarii nunquam quoad extraneos iis concedent, qui in Collegiis, aut domibus antea ad Societatem pertinentibus vitam ducent, quibus proinde perpetuo interdiciamus Sacramentum Pœnitentiæ extraneis administrare, vel prædicare, quemadmodum ipse etiam Gregorius X. Prædecessor in citato generali Concilio simili modo prohibuit. Qua de re ipsorum Episcoporum oneramus conscientiam, quos me-

to do Clero Secular, dotado de prudencia, e bons costumes, que tenha á sua conta o governo das sobreditas Casas, extincto, e supprimido inteiramente o nome de Companhia.

29 Declaramos que aquelles Individuos da dita Companhia, que já se achão expulsos de quaesquer Paizes, a que pertencessem, ficão igualmente comprehendidos nesta geral suppressão da mesma Companhia. Por tanto queremos que os sobreditos expulsos, ainda quando se achem promovidos ás Ordens maiores, no caso de não passarem para outra Ordem Regular, sejam reduzidos ipso facto ao estado de Clerigos, e Presbyteros Sæculares, e vivão inteiramente sujeitos aos Ordinarios dos Lugares.

30 Os ditos Ordinarios dos Lugares, se acharem nos que do Regular Instituto da Companhia de Jesus tiverem passado em virtude das presentes ao estado de Presbyteros Sæculares, aquella virtude, sciencia, e inteireza de costumes, que he necessaria, poderão a seu arbitrio conceder-lhes, ou negar-lhes licenças, ou de ouvirem as Confissões Sacramentales dos Fiéis Christãos, ou de lhes prégarem publicamente a palavra de Deos; sem a qual licença dada por escrito nenhum delles se atreverá a exercer estes ministerios. Esta mesma faculdade com tudo, pelo que toca ao exercicio della para com os estranhos, nunca os mesmos Bispos, ou Ordinarios dos Lugares poderão conceder aquelles, que viverem nos Collegios, ou Casas, que antes pertencião á Companhia; aos quaes absolutamente defendemos para sempre administrar aos de fóra o Sacramento da Penitencia, ou prégar-lhes, como tambem foi por semelhante modo prohibido por Nosso Prædecessor Gregorio X. no citado Concilio de Leão. E isto he o que encarregamos muito ás consciencias dos mesmos Bispos, os quaes desejamos que se lembrem da-

quel-

mores cupimus severissimæ illius rationis, quam de ovibus eorum curæ commissis Deo sunt redditori, & durissimi etiam illius iudicii, quod iis, qui præsumunt, supremus vivorum, & mortuorum Judex minatur.

31 Volumus præterea, quod si quis eorum, qui Societatis institutum profitebantur, munus exerceat erudiendi in litteris juventutem, aut Magistrum agat in aliquo Collegio, aut schola, remotis penitus omnibus a regimine, administratione, & gubernio, iis tantum in docendi munere locus fiat perseverandi, & potestas; qui ad bene de suis laboribus sperandum signum aliquod præseferant, & dummodo ab illis alienos se præbeant disputationibus, & doctrinæ capitibus, quæ sua vel laxitate, vel inanitate gravissimas contentiones, & incommoda parere solent, & procreare; nec ullo unquam tempore ad hujusmodi docendi munus ii admittantur, vel in eo, si nunc actu versantur, suam sinantur præstare operam, qui scholarum quietem, ac publicam tranquillitatem non sunt proviribus conservaturi.

32 Quod vero ad sacras attinet missiones, quarum etiam ratione intelligenda volumus quæcumque de Societatis suppressione disposuimus, nobis reservamus, ea media constituere, quibus & Infidelium conversio, & dissidiorum sedatio facilius, & firmiter obtineri possit, & comparari.

33 Cassatis autem, & penitus abrogatis, ut supra, privilegiis quibuscumque, & statutis sæpèdictæ Societatis, declaramus ejus Socios, ubi a Domibus, & Collegiis Societatis egressi, & ad statum Clericorum Sæcularium redacti fuerint, habiles esse, & idoneos ab obtinenda juxta Sacrorum

quella estreitissima conta, que hão de dar a Deos das suas ovelhas; e tambem do rigorosissimo Juizo, que o Supremo Juiz de vivos, e mortos ameaça aos que governão.

31 Queremos outro sim, que entre aquelles, que professarão o Instituto da Companhia, exercitarem o ministerio de ensinar a Mocidade, ou de Mestre em algum Collegio, ou Escola; com tanto que sejam todos inteiramente removidos do regimen, administração, e governo dellas; se deixem perseverar no Magisterio sómente aquelles, que do seu trabalho derem boas esperanças; e com tanto tambem que elles se mostrem, e portem apartados daquellas disputas, e Póntos de Doutrina, que pela sua relaxação, ou futilidade costumão produzir gravissimas contendas, e incommodos; que em nenhum tempo sejam admittidos ao ministerio de ensinar; ou que se actualmente o estão exercitando, se não deixem neste particular ter algum influxo, ou ingerencia aquelles, que com todas as forças não houverem de conservar a quietação das Escolas, e a tranquillidade pública.

32 Pelo que toca porém ás Sagradas Missões, a respeito das quaes queremos tambem que se entenda tudo, o que temos disposto da suppressão da Companhia, reservamos a Nós prover com aquelles meios, com que mais facilmente, e com maior segurança se possa conseguir, tanto a conversão dos Infieis, como a extinção das discordias.

33 Cassados porém, e totalmente abrogados, como assima, todos os Privilegios, e Estatutos de tantas vezes nomeada Companhia, declaramos, que os Socios della, tanto que sahirem das suas Casas, e Collegios, e forem reduzidos ao estado de Clerigos Sæculares, ficão habéis, e idoneos para obterem na fórma dos Sagrados Canones,

rum Canonum, & constitutionum Apostolicarum decreta, Beneficia quaecumque tam sine cura quam cum cura, Officia, Dignitates, Personatus, & id genus alia, ad quae omnia eis in Societate manentibus aditus fuerat penitus interclusus a felicis recordationis Gregorio PP. XIII. per suas in simili forma Brevis die 10. Septembris 1548. expeditas litteras, quarum initium est: Satis, superque. Item iisdem permittimus, quod pariter vetitum eis erat, ut eleemosynam pro Missae celebratione valeant percipere; possintque iis omnibus frui gratiis, & favoribus, quibus tamquam Clerici Regulares Societatis Jesu perpetuo caruissent. Derogamus pariter omnibus, & singulis facultatibus, quibus a Praeposito generali, aliisque Superioribus vi privilegiorum a Summis Pontificibus obtentorum, donati fuerint, legendi videlicet haereticorum libros, & alios ab Apostolica Sede proscriptos, & damnatos; non servandi jejuniarum dies, aut esurialibus cibis in iis non utendi; anteponendi, postponendique horarum canonicarum recitationem, aliisque id genus, quibus in posterum eos uti posse severissime prohibemus; cum mens nobis, animusque sit, ut iisdem tamquam Saculares Presbyteri ad juris communis tramites suam accommodent vivendi rationem.

34 Vetamus, ne postquam praesentes nostrae litterae promulgatae fuerint, ac notae redditae, ullus audeat earum executionem suspendere etiam colore, titulo, praetextu cujusvis petitionis, appellacionis, recursus, declarationis, aut consultationis dubiorum, quae forte oriri possent, aliaque quovis praetextu praevisa, vel non praevisa. Volumus enim ex nunc, &

e Constituições Apostolicas quaesquer Beneficios, tanto curados, como não curados; quaesquer Officios, Dignidades, Prerogativas, e mais cousas deste genero; para todas as quaes vivendo elles na Companhia, lhes tinha de todo fechado a porta a feliz recordação do Papa Gregorio XIII. pelo seu Breve de 10. de Setembro de 1584., que começa: *Satis superque.* Tambem lhes permittimos, não obstante que igualmente lhes era prohibido, que possam receber esmolas pela celebração das Missas; e que possam gozar de todas as graças, e favores, de que na qualidade de Clerigos Regulares da Companhia de Jesus carecerião para sempre. Derogamos igualmente todas, e quaesquer facultades, que em virtude dos Privilegios, concedidos pelos Summos Pontifices, tiverem do Preposito Geral, e de outros Superiores; a saber: o de lerem os Livros hereticos, e outros condemnados pela Sé Apostolica; o de não guardarem os dias de jejum, ou de não usarem nelles dos comeres Quaresmaes; o de anteporem, e posporem a ordem das Horas Canonicas, e outros deste genero, dos quaes prohibimos severissimamente que possam usar daqui em diante; porque a Nossa Tenção, e Animo he, que Elles, como Presbyteros Seculares, conformem o seu modo de viver com o que prescreve o Direito Commum.

34 Prohibimos, que promulgadas que sejam, e publicadas estas Nossas presentes Letras, se atreva alguém a suspender a execução dellas, ainda de baixo da côr, titulo, e pretexto de qualquer petição, appellação, recurso, declaração, ou consulta sobre dúvidas, que talvez se pudessem levantar; ou com outro qualquer pretexto previsto, ou não previsto, porque queremos que desde agora, e immediatamente surta a

(31)

immediate suppressionem, & cassationem universæ prædictæ Societatis, & omnium ejus officiorum suum effectum sortiri, forma, & modo a nobis supra expressi, sub pœna maiores excommunicationis ipso facto incurrendæ nobis, nostrisque successoribus Romanis Pontificibus pro tempore reservatæ adversus quemcumque, qui nostris hisce litteris adimplendis impedimentum, obicem, aut moram apponere præsumpserit.

35 *Mandamus insuper, ac in virtute sanctæ obedientiæ præcipimus omnibus, & singulis personis Ecclesiasticis, regularibus, secularibus cujuscumque gradus, dignitatis, qualitatis, & conditionis, & iis signanter, qui usque adhuc Societati fuerunt adscripti, & inter Socios habitæ, ne defendere audeant, impugnare, scribere, vel etiam loqui de hujusmodi suppressione, deque ejus causis, & motivis, quemadmodum nec de Societatis instituto, regulis, Constitutionibus, regiminis forma, aliave de re, quæ ad hujusmodi pertinet argumentum absque expressa Romani Pontificis licentia; ac simili modo sub pœna excommunicationis nobis, ac nostris pro tempore successoribus reservatæ prohibemus omnibus, & singulis, ne hujus suppressionis occasione ullum audeant, multoque minus eos, qui Socii fuerunt, injuriis, jurgiis, contumeliis, aliove contemptus genere, voce, aut scripto, clam, aut palam afficere, ac lacessere.*

36 *Hortamur omnes Christianos Principes, ut ea, qua pollent, vi, auctoritate, & potentia, quam pro Sanctæ Romanæ Ecclesiæ defensione, & patrocinio a Deo acceperunt, tum etiam eo, quo in hanc Apostolicam Sedem ducuntur obsequio, & cultu, suam præstent*
ope-

supressão, e cassação de toda a sobredita Companhia, e de todos os officios della, o seu effeito, na fórma, e do modo que assima fica expresso, sob pena de excommunhão maior, em que se incorre *ipso facto*, reservada a Nós, e aos Romanos Pontifices Nossos Successores, que pelo tempo forem, contra todo aquelle, que tiver a presumpção de pôr algum impedimento, objecção, ou móra, a que estas Nossas Letras se cumprão.

35 Ordenamos outro sim, e em virtude de Santa Obediencia Mandamos a todas, e quasquer Pessoas Ecclesiasticas, tanto Regulares, como Seculares, de qualquer gráo, dignidade, qualidade, e condição que sejam; e assinaladamente áquellas, que até agora viverão alistadas na Companhia, e tidas no número de seus Socios, que se não atrevão a defender, impugnar, escrever, ou ainda fallar contra esta suppressão, e causa, e motivos della; como tambem sobre o Instituto, Regras, Constituições, fórma de governo da Companhia, ou de outra qualquer cousa pertencente a este assumpto, sem expressa licença do Romano Pontifice. E do mesmo modo sob pena de excommunhão a Nós reservada, e a Nossos Successores, prohibimos a todos, e a cada hum dos Fiéis, que por occasião desta suppressão se não atrevão a molestar, e provocar a alguem, e muito menos aos que forão Socios da Companhia, com injúrias, dicterios, affrontas, ou com qualquer outro genero de desprezo; ou seja de palavra, ou por escrito; ou seja em particular, ou em público.

36 Exhortamos a todos os Principes Christãos, a que com aquella força, authoridade, e poder que tem, e que recebêrão de Deos para defensão, e protecção da Santa Igreja de Roma; e como tambem por aquelle obsequio, e veneração, que conservão a esta Sede Apostolica, concorrão com o seu Braço,

operam, ac studia, ut hæ nostræ litteræ suum plenissime consequantur effectum, quin imo singulis in iisdem litteris contentis inherentes similia constituent & promulgent decreta, per quæ omnino caveant, ne dum hæc nostra voluntas executioni tradetur, ulla inter Fideles excitentur jurgia, contentiones, & dissidia.

37 Hortamur denique Christianos omnes, ac per Domini nostri Jesu Christi viscera obsecramur, ut memores sint, omnes eundem habere Magistrum, qui in cælis est; eundem omnes Reparatorem, a quo empti sumus pretio magno; eodem omnes lavacro aquæ in verbo vitæ regeneratos esse, & filios Dei coheredes autem Christi constitutos; eodem Catholicæ doctrinæ, verbique divini pabulo nutritos; omnes demum unum corpus esse in Christo, singulos autem alterum alterius membra; atque idcirco necesse omnino esse, ut omnes communi charitatis vinculo simul colligati cum omnibus hominibus pacem habeant, ac nemini debeant quidquam nisi ut invicem diligant, nam qui diligit proximum, legem implevit; summo prosequentes odio offensiones, similitates, jurgia, insidias, aliaque hujusmodi ab antiquo humani generis hoste excogitata, inventa, & excitata ad Ecclesiam Dei perturbandam, impediendamque æternam Fidelium felicitatem sub fallacissimo scholarum, opinionum, vel etiam Christianæ perfectionis titulo, ac pretextu. Omnes tandem totis viribus contendant veram, germanamque sibi sapientiam comparare de qua scriptum est per Sanctum Jacobum: (cap. 3. Epist. Canon. vers. 13.) „ Quis „ sapiens, & disciplinatus inter „ vos? Ostendat ex bona conver- „ satione operationem suam in

co, e auxilio, para que estas nossas Letras consigão plenissimamente o seu effeito; e a que demais a mais, adherindo ao conteúdo nas mesmas Letras, fação, e promulguem Decretos semelhantes, em que por todos os modos mandem precaver, que em quanto se der á execução esta nossa vontade, se não levantem entre os Fiéis contendas, discordias, e dissensões algumas.

37 Exhortamos finalmente a todos os Christãos, e pedimos pelas entranhas de nosso Senhor Jesus Christo, que se lembrem de que todos temos hum mesmo Mestre, que está nos Ceos; todos hum mesmo Reparador, por quem fomos resgatados por grande preço; que todos fomos regenerados em hum mesmo lavatorio de agua pela palavra de vida; todos constituídos filhos de Deos, e coherdeiros de Christo; todos alimentados com o mesmo pão da Doutrina Catholica, e da palavra Divina; que todos finalmente somos hum só corpo em Christo, e cada hum de nós parte integrante dos outros; e que por isso he absolutamente necessario que todos unidos juntamente pelo commum vinculo da caridade, tenham paz com todos os homens, e a ninguem devão a este respeito cousa alguma, senão for a obrigação de se amarem mutuamente; (porque no amor do proximo está todo o complemento da Lei) aborrecendo com entranhavel odio as offensas, emulações, contendas, traições, e outras semelhantes cousas, que o Inimigo do genero humano excogitou, inventou, e excitou para perturbar a Igreja de Deos, e para impedir a felicidade eterna dos Fiéis, debaixo do enganoso titulo, e pretexto das Escolas, das opiniões, e ainda da perfeição Christã. Todos finalmente forcejem com todo o empenho para alcançar para si a verdadeira, e solida sabedoria, da qual está escrito na Epistola Canonica de Sant-Iago: (cap. 3. v. 13.) „ Quem he entre vós „ o sabio, e instruido? Mostre pela „ boa conversação o seu modo de obrar „ em

(33)

„ mansuetudine sapientiæ. Quod „ em mansidão de sabedoria. Porém se
 „ si zelum amarum habetis, & „ vós tendes hum zelo desabrido, e ha
 „ contentiones sint in cordibus ve- „ contendas nos vossos corações, não
 „ stris, nolite gloriari, & men- „ vos glorieis, e não queirais ser men-
 „ daces esse adversus veritatem. „ tirosos contra a verdade. Porque esta
 „ Non est enim ista sapientia de- „ vossa sabedoria não he lá de sima;
 „ sursum descendens; sed terre- „ mas he terrena, animal, diabolica;
 „ na, animalis, diabolica. Ubi „ pois que onde ha emulação, e con-
 „ enim zelus, & contentio, ibi „ tenda, ha inconstancia, e ha toda a
 „ inconstantia, & omne opus „ obra má. A sabedoria porém, que
 „ pravum. Quæ autem desursum „ vem lá de sima, primeiramente he
 „ est sapientia, primum quidem „ honesta; depois pacífica, modesta,
 „ pudica est, deinde pacifica, mo- „ suasivel, amiga dos bons, cheia de
 „ desta, suadibilis, bonis consen- „ misericordia, e de bons frutos; não
 „ tiens, plena misericordia, & „ julga os outros, he sem emulação.
 „ fructibus bonis, non judicans, „ O fruto porém da justiça semea-se
 „ sine æmulatione. Fructus autem „ na paz para os que obrão com paz. „
 „ justitiæ in pace seminatur fa-
 „ cientibus pacem. „

38. Præsentibus quoque litteris „ 38. Queremos porém, e Mandamos;
 etiam ex eo quod Superiores, & „ que em nenhum tempo possam as pre-
 alii religiosi sæpèdictæ Societatis, „ sentes Letras ser arguidas do vicio de
 & ceteri quicumque in præmissis „ subreção, nullidade, ou invalidade, ou
 interesse habentes, seu habere quo- „ por falta de intenção Nossa, ou por
 modolibet præcedentes illis non „ qualquer outro defeito, ainda que gran-
 consenserint, nec ad ea vocati, & „ de, imprevisito, e substancial; ou seja
 auditi fuerint, nullo unquam tem- „ pelo titulo, de que os Superiores, e ou-
 pore de subreptionis, obreptionis, „ tros Religiosos da tantas vezes nomea-
 nullitatis, aut invaliditatis vitio, „ da Companhia, e outros quaesquer dos
 seu intentionis nostræ, aut alio „ que crão, ou pertendião ser interessados
 quovis defectu etiam quantumvis „ nas Premissas destas mesmas Letras, não
 magno, inexcogitato, & substan- „ consentirão nellas, nem para ellas forão
 tiali, sive etiam ex eo quod in „ chamados, nem ouvidos: Ou tambem
 præmissis seu eorum aliquo sole- „ pelo outro principio, de que nas mes-
 mnitates, & quævis alia servan- „ mas Premissas, ou em alguma dellas,
 da, & adimplenda servata non „ se não guardarão as solemnidades, e
 fuerint; aut ex quocumque alio „ mais legalidades, que se devião guar-
 capite a jure, vel consuetudine „ dar: Ou por qualquer outro titulo fun-
 aliqua resultante etiam in corpore „ dado em Direito, ou costume, ainda
 juris clauso, seu etiam enormis, „ dos que se contém no Corpo do Direi-
 enormissimæ, & totalis lesionis, „ to; e ainda que seja pelo delecção enor-
 & quovis alio prætextu, occasio- „ me, enormissima, e total; ou por qual-
 ne, vel causa, etiam quantumvis „ quer outro pretexto, occasião, ou cau-
 justa, rationabili, & privilegia- „ sa ainda justa, racional, privilegiada,
 ta, etiam tali, quæ ad effectum „ e tal que para o effeito da validade das
 validitatis præmissorum necessa- „ mesmas Premissas se devia necessaria-
 rio exprimenda foret, notari, im- „ mente exprimir. Queremos tambem, que
 pugnari, invalidari, retractari, „ por nenhum destes principios possam as
 in jus vel controversiam revocari, „ presentes ser notadas, impugnadas, in-
 aut ad terminos juris reduci, vel „ validadas, retractadas, chamadas a jui-
 ad- „ i „ zo,

adversus illas restitutionis in integrum, aperitionis oris, reductionis ad viam, & terminos juris, aut aliud quodcumque juris, facti, gratia, vel justitiae remedium impetrari, seu quomodolibet concessio, aut impetrato, quempiam uti, seu se juvari in iudicio, vel extra illud posse; sed easdem praesentes semper, perpetuoque validas, firma, & efficaces existere, & fore, suosque plenarios, & integros effectus sortiri, & obtinere, ac per omnes, & singulos, ad quos spectat, & quomodolibet spectabit in futurum inviolabiliter observari.

39 *Sicque, & non aliter in praemissis omnibus, & singulis per quoscumque Iudices Ordinarios, & Delegatos etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac S. R. E. Cardinales, etiam de Latere Legatos, & Sedis Apostolicae Nuncios, & alios quavis auctoritate, & potestate fungentes & functuros in quavis causa, & instantia, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter iudicandi, seu interpretandi facultate, & auctoritate iudicari, ac definiri debere, ac irritum, & inane, si sicus super his a quocumque quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari, decernimus.*

40 *Non obstantibus Constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, etiam in Conciliis generalibus editis, & quatenus opus sit regula nostra de non tolendo jure quaesito, necnon Sapientiae Societatis, illiusque Domorum, Collegiorum, ac Ecclesiarum etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegiis quoque indultis, & Litteris Apostolicis eidem So-*

zo, ou reduzidas aos termos de Direito: Que ninguem possa contra ellas usar, ou ajudar-se em Juizo, ou fóra delle, do remedio de restitução *in integrum*, de *aperitionis oris*, de redução ás vias, e termos de Direito, ou impetrar outro algum remedio de Direito, de facto, de graça, ou de justiça; ou valer-se de algum modo do que já se tem concedido, ou impetrado. Mas antes Queremos, e Mandamos, que as mesmas presentes Letras sejam sempre, e perpetuamente válidas, firmes, e efficaces, e surtão plena, e inteiramente os seus effeitos; e sejam para o futuro inviolavelmente observadas por todos, e cada hum daquelles, a quem pertence, ou de qualquer modo pertencer.

39 E estas se observarão assim, e não de outra sorte, em tudo, e por tudo, como nellas se contém, por quaesquer Juizos Ordinarios, e Delegados, ainda Auditores das Causas do Palacio Apostolico, e Cardeaes da Santa Igreja Romana; ainda pelos Legados *a Latere*, e Nuncios da Sé Apostolica; e por quaesquer outros, que tenham, ou hajão de ter qualquer authoridade, e poder em qualquer causa, ou Instancia; aos quaes todos, e a cada hum dellles tiramos a facultade, e authoridade de julgar, ou interpretar de outra sorte; e determinamos que seja irrito, e vão tudo o que contra estas, sciente, ou ignorantemente, e com qualquer authoridade for por alguém attentado.

40 Não obstantes as Constituições Apostolicas, ainda que fossem publicadas em Concilios Geraes; e quanto necessario for para este effeito a nossa Regra *De jure quaesito non solum*; e os Estatutos, e Costumes da tantas vezes sobredita Companhia, e das suas Casas, Collegios, e Igrejas; ainda roborados com juramento, e confirmação Apostolica, ou outra qualquer; não obstantes tambem os Privilegios, Indultos, e Letras Apostolicas concedidas á mesma Companhia, aos seus Superiores, Religiosos, e Pessoas, debaixo de quaes-

(35)

cietati ; illiusque Superioribus , religiosis , & personis quibuslibet sub quibusvis tenoribus , & formis , ac cum quibusvis etiam derogatoriis derogatoriis , aliisque decretis etiam irritantibus , etiam motu simili , etiam consistorialiter , ac alias quomodolibet concessis , confirmatis , & innovatis . Quibus omnibus , & singulis etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis , eorumque totis tenoribus specialis expressa , & individua , ac de verbo ad verbum , non autem per clausulas generales idem importantes mentio , seu quævis alia expressio habenda , aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret , illorum omnium , & singulorum tenores , ac si de verbo ad verbum nihil penitus omissis , & forma in illis tradita observata exprimerentur , & insererentur , presentibus pro plene , & sufficienter expressis , & insertis habentes , illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum specialiter , & expresse derogamus , cæterisque contrariis quibuscumque .

41 Volumus autem , ut presentium litterarum transumptis , etiam impressis , manu alicujus Notarii publici subscriptis , & sigillo alicujus persone in dignitate Ecclesiastica constitutæ munitis , eadem prorsus fides in judicio , & extra adhibeatur , quæ presentibus ipsis adhiberetur , si forent exhibitæ , vel ostensæ .

Datum Romæ apud S. Mariam Maiorem sub Annulo Piscatoris die XXI. Julii MDCCCLXXIII. Pontificatus nostri anno Quinto .

A Card. Nigronus .

quaesquer theores , e fórmas , e com quaesquer clausulas , ainda derogatorias de outras , ainda de Decretos irritantes , ainda de semelhante Motu Proprio , ainda passados em Consistorio , ou de outro qualquer modo concedidos , confirmados , e innovados . Em todos os quaes , e em cada hum delles , e em todas as mais causas contrarias , especial , e expressamente derogamos para effeito das que fica determinado sómente ; ainda quando para a sua sufficiente derogação fosse necessario fazer menção especial , expressa , e individual , e palavra por palavra , e não por clausulas geraes , que importassem o mesmo ; e como se aqui se exprimissem os theores de todos , e de cada hum por palavras formaes , sem omittir cousa alguma , e guardada a mesma fórmula , que nelles se contém .

Nas Terras de Lavouara , que não numero de Alqueires , que se tratam ao preço commum , pelo qual nas a avaliar cada Alqueire , ou Moio qualidades dos diferentes tipos ; ou o maior , ou menor fundo pelo cumplo de vinte annos das terras .

41 E queremos , que aos Transumptos , ainda impressos , das presentes Letras , sendo assignados com a firma de algum Notario Público , e munidos do Sello de alguma Pessoa constituida em Dignidade Ecclesiastica , se lhes dê em Juizo , e fóra delle a mesma inteira fé , que se daria ás mesmas presentes , sendo exhibidas , ou apresentadas .

Dado em Roma em Santa Maria Maior , debaixo do Anel do Pescador , no dia 21. de Julho do anno de 1773. Quinto do Nosso Pontificado .

A Card. Nigromi .

Na Regia Officina Typografica.



IU ELREY Faço saber aos que este Alvará de Declaração, e Ampliação virem, que: Por quanto Fui informado, de que a Minha saudavel Lei de nove de Julho deste presente anno, em que com tanto beneficio do público socego, como utilidade dos Proprietarios de Casas, e de Fundos de Terras, Houve por bem dar as Providencias nella estabelecidas, se tem pertendido cavilar, e fraudar com avaliações absurdas, e conflictos de Jurisdicção inadmissiveis: Para que a sobredita Lei haja de ser executada com o effeito, e promptidão que por sua natureza requer a gravidade das materias, de que nella se trata: Sou servido ordenar o seguinte.

Pelo que pertence ás Avaliações.

Mando, que o arbitrio dos Louvados seja precisamente regulado, e adstricto: Nas Terras de Lavoura, que não andarem arrendadas, ao numero de Alqueires, que levarem de semeadura, regulado pelo preço commum, pelo qual nas respectivas Terras se costuma avaliar cada Alqueire, ou Moio de semeadura, segundo as qualidades dos differentes Terrenos, em que forem situados; ou o maior, ou menor fundo delles: Nos Casaes, pelo cumulo de vinte annos das rendas, em que costumarem andar; constituindo este o preço do capital de cada hum delles, sem a menor alteração: Nas Quintas de Vinhas, e Arvoredos se praticará o mesmo, andando arrendadas; e fabricando-se por conta de seus Donos; pela computação dos frutos, que produziram nos vinte annos proximos precedentes, deduzindo-se sempre a Terça Parte, que no Fabrico dellas se costuma gastar: Nos Olivaeas, e Montados se praticará o mesmo em cada hum dos dous Casos assima referidos. E esta fórma de Avaliação se não poderá alterar, nem exceder pelos Louvados a respeito de nenhuma das Partes interessadas; debaixo da pena de pagarem pelos seus bens o dobro dos excessos, ou diminuições, que arbitrarem com fraude da Lei, como tem succedido outras vezes; fazendo-se as liquidações para este effeito por outros

Lou-

*Supremo p.
Decreto de 17
de Julho de
1778*

Louvados peritos, e livres de soborno; e applicando-se ametade do seu producto em beneficio da Parte lésa; e a outra ametade para as despezas do Conselho das respectivas Terras, onde estes casos succederem.

Pelo que pertence aos conflictos de Jurisdicção.

2 Mando, que as Adjudicações, que pelos Paragrafos Primeiro, e Setimo da sobredita Lei se acham commettidas aos Corregedores, e Provedores das Comarcas, pertençam daqui em diante cumulativamente aos Juizes de Fóra das Terras, onde os houver; e não os havendo, aos Juizes de Fóra das Terras mais vizinhas, exceptuando sómente os casos, em que os ditos Corregedores, e Provedores se acharem em actual Correição; porque nesses casos poderão as Partes recorrer tambem a elles, se bem lhes parecer: Ficando aliás sempre em seu vigor o que nos Paragrafos Onze, e Doze da mesma Lei se acha determinado a respeito das Arvores de Fruto, ou Sylvestres em Fazendas alheias; e dos caminhos, e atravessadouros particulares sem titulo legitimo, os quaes pertencerão sempre aos Juizes de Fóra das respectivas Terras, ou daquellas, que lhes ficarem mais vizinhas.

3 Finalmente: Para obviar inteiramente aos disturbios, que a este respeito se tem suscitado: Ordeno, que depois de haver qualquer dos sobreditos Corregedores, Provedores, e Juizes de Fóra principiado a conhecer dos referidos casos, não possa algum outro delles intrometter-se ou a advocallo, ou a julgallo, debaixo de qualquer côr, ou pretexto, que seja; e que ás Partes, que se sentirem gravadas, não compita outro algum recurso, que não seja o que pelos Paragrafos Vinte e nove, e Trinta da mesma Lei lhes foi reservado para a Meza do Desembargo do Paço.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja: Para o que Mando á Meza do Desembargo do Paço; Meza da Consciencia, e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação; Junta da Inconfidencia; Conselho da Minha Real Fazenda; Governador da Relação, e Casa do Porto; Presi-

den-

dente do Senado da Camara; Governadores das Armas; Capitães Generaes; Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Magistrados Civís, e Criminaes destes Meus Reinos, a quem, e aos quaes o conhecimento deste Alvará em quaesquer casos deva, ou haja de pertencer, que o cumpram, guardem, e façam literal, e inviolavelmente cumprir, e guardar o que nelle Determino; não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Regias, e tudo o mais, que na sobredita Lei tenho derogado, e novamente derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre no mais em feu vigor. E ao Doutor João Pacheco Pereira, Desembargador do Paço, do meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes Reinos, Mando, que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remetam Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e Terras dos Donatarios delles; registando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes Leis; e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos quatorze de Outubro de mil setecentos setenta e tres.

R E Y . . .

Marquez de Pombal.

Alvará de Declaração, e Ampliação, por que Vossa Magestade, obviando aos novos abusos, que na execução da sua saudavel Lei de nove de Julho deste presente anno, se pertendiam introduzir por meio de Avaliações cavilosas, e de conflictos de Jurisdicção; declarando, e ampliando a mesma Lei: He servido dar as impreteriveis Regras para as sobreditas Avaliações; e determinar os casos, em que o conhecimento della fica sendo ou cumulativo, ou privativo a todos, e a

ca-

cada hum dos Magistrados nas suas respectivas Jurisdicções ;
na fórma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do
Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh.
150. vers. Nossa Senhora da Ajuda em 16 de Outubro de 1773.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Cor-
te e Reino. Lisboa, 19 de Outubro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no
Livro das Leis a folh. 170. vers. Lisboa, 19 de Outubro
de 1773.

Antonio José de Moura.

João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos de Sá o fez.

Na Regia Officina Typografica.



EU ELREY Faço saber aos que este Alvará de Ampliação, e Declaração virem: Que sendo-Me presente em Consulta da Real Meza Censoria os requerimentos das Camaras, e Pessoas principaes de algumas Villas, e Lugares destes Meus Reinos, em que representavão, que havendo Eu pela Lei de seis de Novembro do anno proximo passado estabelecido perpetuamente hum sufficiente numero de Professores para Escolas Menores em todos os Meus Reinos, e Dominios em commum beneficio dos Povos delles: Pertendião se ampliassse maior numero de iguaes Professores para os Lugares, e Villas declarados no Mappa, que subio á Minha Real Presença junto com a mesma Consulta, para com melhor commodidade se aproveitarem os referidos Povos daquelle utilissimo beneficio: E tendo consideração a tudo o referido, e conformando-Me com o parecer da sobredita Meza: Hei por bem, que se possa ampliar o numero de Professores para o estabelecimento das Escolas Menores nas Terras, Villas, e Lugares declarados no referido Mappa, que baixa assignado por José de Seabra da Silva, Ministro, e Secretario de Estado; além dos que se achão já estabelecidos pelo outro Mappa mencionado na sobredita Lei de seis de Novembro do anno proximo passado.

Pelo que: Mando á Real Meza Censoria, e a todos os Tribunaes, Ministros, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar inviolavelmente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum: E Mando, que valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstante as Ordenações em contrario, que derogo para este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. Dado no Pa-
la-

lacio de Nossa Senhora da Ajuda em onze de Novembro
de mil setecentos setenta e tres.



REY . . .

José de Seabra da Silva.

Alvará, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle
declarados, he servido ampliar o numero de Professô-
res das Escolas Menores em algumas das Terras, Villas, e
Lugares dos seus Reinos, que se achavão estabelecidos pela
Lei de seis de Novembro do anno proximo passado de mil se-
tecentos setenta e dous; tudo na fôrma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

Registado a fol. 253. vers. do Livro III. , que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve de registo das Cartas , Alvarás , e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda , em 15 de Novembro de 1773.

DOS PROFESSORES, E MESTRES

DAS ESCOLAS DE

Gaspar da Costa Posser.

TERMO DE LISBOA

Sacramento - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

COMARCA DE SETUBAL

Palmela - Professor de Grammatica Latina.

OUIDORIA DE ALEMQUER

Alcaes Gallega da Merizema - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

COMARCA DE TORRES VEDRAS

Torres Vedras - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

João Baptista de Araujo o fez.

Barquerena - Mestre de ler.

Leiria - Mestre de ler.

COMARCA DE THOMAR

Alvares - Professor de Rhetorica , e de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

Sinca Villalobos - Professores de Grammatica Latina : E 3 Mestres de ler.

Sardesal - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

Tenente - Professor de Grammatica Latina.

Machado - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE LEIRIA

Alvares - Mestre de ler.

Alfeguido - Mestre de ler.

COMARCA DE COIMBRA

Argemil - Mestre de ler.

Gonç - Mestre de ler.

Na Regia Officina Typografica.

Serpa - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

Villa Paiva - Mestre de ler.

COMARCA DE AVEIRO

Anadia - Mestre de ler.

Affeguido - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

S. Lourenço do Bairro - Mestre de ler.

ordem Regillado a folha 23. vert. do Livro III, que nella
Secretaria de Estado dos Negocios do Reino seive de re-
gisto das Cartas, Alvaras, e Patentes. Nossa Senhora da
Ajuda, em 12 de Novembro de 1773.

Caspar da Costa Poffer.

REY

João Baptista de Arujo o ler. Escr.

A Lvará, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle
declarados, se servido ampliar o numero de Professô-
res das Escolas Menores em algumas das Terras, Villas, e
Lugares dos seus Reinos, que se achavão estabelecidas pela
Lei de seis de Novembro do anno proximo passado de mil se-
tcentos setenta e dois, tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Na Regia Officina Typografica.

Re-

SUPPLEMENTO AO MAPPA DOS PROFESSORES, E MESTRES DAS ESCOLAS MENORES.

TERMO DE LISBOA
Sacavem - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE SETUBAL
Palmela - - - - - Professor de Grammatica Latina.

OUVIDORIA DE ALEMQUER
Aldea Gallega da Merceana Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE TORRES VEDRAS
Torcifal - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Rebaldeira - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Barquerena - - - - - Mestre de ler.
Loures - - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE THOMAR
Abrantes - - - - - Professor de Rhetorica, e de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Sinco Villas - - - - - 2 Professores de Grammatica Latina: E 3 Mestres de ler.

Sardoal - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Tancos - - - - - Professor de Grammatica Latina.
Mação - - - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE LEIRIA
Alvorninha - - - - - Mestre de ler.
Alfeizirão - - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE COIMBRA
Arganil - - - - - Mestre de ler.
Góes - - - - - Mestre de ler.
Poyares - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Serpins - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Villa Pereira - - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE AVEIRO
Anadia - - - - - Mestre de ler.
Asséquins - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
S. Lourenço do Bairro - - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE VISEU

- Canas de Senborim* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Mortagoa* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Oliveira do Conde* - - - - Professor de Grammatica Latina.
- Penalva do Castello* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Mangoalde* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE LAMEGO

- Penajoia* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Castroaire* - - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE PINHEL

- Villa Nova de Foscoa* - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Trovões* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DA GUARDA

- Cazegas* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Tortuzendo* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Capinha* - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE CASTELLO BRANCO

- Rosmanihal* - - - - Mestre de ler.

COMARCA DA TORRE DE MONCORVO

- Villa Flor* - - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE VILLA REAL

- Provezende* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Sabroza* - - - - Professor de Grammatica Latina.
- Villar de Massadar* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Celeirós* - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE BRAGANÇA

- Val de Prados* - - - - Mestre de ler.

COMARCA DO PORTO

- Povoa de Varzim* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE GUIMARÃES

- Monte Longo* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Villa Pouca de Aguiar* - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- Mondim de Basto* - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
- S. João de Limães* - - - - Mestre de ler.
- Salvado* - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE VIANNA

- Vianna* - - - - Professor de Filosofia.

COMARCA DE EVORA

- Monte Mór* - - - - Professor de Grammatica Latina.
- Vianna* - - - - Professor de Grammatica Latina.
- Redondo* - - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE BÉJA

Vidigueira - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

OUVIDORIA DE FARO

Monchique - - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE TAVIRA

Portimão - - - - - Professor de Rhetorica.

COMARCA DE LAGOS

Albufeira - - - - - Mestre de ler.

Aljezur - - - - - Mestre de ler.

A M E R I C A

Rio das Mortes - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 11 de Novembro de 1773.

José de Seabra da Silva.

COMARCA DE BÉJA
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE FARO
Mestre de ler.

COMARCA DE TAVIRA
Professores de Rhetorica.

COMARCA DE LAGOS
Mestre de ler.

COMARCA DE PINHEL
Mestre de ler.

COMARCA DE ALCANTARA
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DA GUARDA
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE CASTELLO BRANCO
Mestre de ler.

COMARCA DA TORRE DE MONCORVO
Professores de Grammatica Latina.

COMARCA DE VILLA REAL
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE BRAGANÇA
Mestre de ler.

COMARCA DO PORTO
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE GUIMARÃES
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE VIANNA
Professores de Grammatica Latina.

COMARCA DE EVORA
Professores de Grammatica Latina.

COMARCA DE BEJA
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE FARO
Mestre de ler.

COMARCA DE TAVIRA
Professores de Rhetorica.

COMARCA DE LAGOS
Mestre de ler.

COMARCA DE PINHEL
Mestre de ler.

COMARCA DE ALCANTARA
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DA GUARDA
Professores de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE CASTELLO BRANCO
Mestre de ler.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem : Que sendo os Réos nas Causas Crimes não voluntarios, nem temerarios, mas sim necessarios litigantes, a quem o mesmo instincto natural dá Direito, não só para defender a vida, e a honra, mas tambem para não deverem entregar-se a si mesmos para serem punidos na mesma vida, na fama, e na fazenda : Sendo por isso diametralmente contrárias as condições dos Réos confessos nas Causas Civeis ás dos confessos nas Causas Crimes ; porque os Primeiros não tem de ouvir contra si Sentença alguma condemnatoria, mas só sim a de preceito conforme a sua confissão, sem outro receio de infamia, ou de penas, em que possam incorrer; e os Segundos muito pelo contrario augmentam as provas dos seus delictos, para sobre Elles cahirem indubitavelmente as Sentenças condemnatorias com todas as penas, que as Leis impõem aos delictos, de que se fazem Réos : E sendo nos referidos termos incompativel com a natureza, e indole das ditas Causas Crimes, que os Réos nellas necessarios litigantes sejam reputados em Juizo voluntarios, e temerarios para o effeito de serem multados com as penas da Dízima, que se paga na Chancellaria das Sentenças condemnatorias : Sou ora informado, que de muito tempo a esta parte sam com effeito multados com a pena da Dízima os referidos Réos nas Causas Crimes : Introduzindo-se contra todos os principios Naturaes, e Civís esta Jurisprudencia contrária ao fim do estabelecimento da sobredita pena, e contrária ao espirito da Ordenação do Livro Primeiro, Titulo Vinte, Paragrafo Terceiro, e seguintes, e da Regra Quinta do Regimento da Chancellaria, as quaes tendo sido concebidas em termos geraes, sem determinada especificação de Causas Crimes ; nem podiam sem manifesto absurdo ter a ellas applicação ; nem podia contra o espirito dellas, contra a origem, e indole da mesma pena da Dízima ter a

in-

introducção della outro apoio , que não fosse o do abuso , e da corruptella já condemnados pelo Paragrafo Decimo Quarto da Minha Lei de dezoito de Agosto de mil setecentos sessenta e nove : Ao que tudo havendo respeito : Sou servido reprovar o abuso , que se tem introduzido de levar Dízima , para que mais se não polla levar daqui em diante , das Sentenças proferidas nas Causas Crimes ; ou ellas sejam Crime , ou Civilmente intentadas , ou as penas comminadas sejam Crimes , ou Civeis , corporaes , ou pecuniarias. E para evitar dúvidas , e questões : Sou outro fim servido Ordenar , que se ponha perpétuo silencio nas Causas , que actualmente penderem sobre esta materia no estado , em que se acharem , levantando-se as penhoras , que se tiverem feito como pretextadas com hum abuso , e corruptella , que não podiam attender-se em Juizo depois da promulgação da sobredita Lei.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Regedor da Casa da Supplicação ; Governador da Relação , e Casa do Porto ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciencia , e Ordens ; Senado da Camera ; Vice-Reis , Governadores , e Capitães Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos ; e bem assim a todos os Desembargadores , Provedores , Corregedores , Ouvidores , Juizes , Justiças , e mais Pessoas destes Meus Reinos , e Dominios , a quem o conhecimento deste Alvará com força de Lei pertencer , que o cumpram , guardem , e façam cumprir , e guardar com inteira , e inviolavel observancia , sem embargo de quaesquer Leis , Regimentos , Disposições , Ordens , ou Estylos , que sejam em contrario , porque todas , e todos de Meu Motu-Proprio , Certa Sciencia , Poder Real , Pleno , e Supremo , derogo para este effeito sómente , ficando aliàs sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira , do Meu Conselho , e Desembargador do Paço , que serve de Chanceller Mór do Reino , Ordeno , que o faça publicar na Chancellaria : E que remetta os Exemplares impressos delle debaixo do

do Meu Sello ; e seu final a todas as Pessoas , a que se costumam remetter semelhantes Leis : Registrando-se em todos os lugares na fórma do estylo : E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em treze de Novembro de mil setecentos setenta e tres.

R E Y . . .

Marquez de Pombal.

Alvará com força de Lei, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle declarados, he servido reprovar o abuso, que se tem introduzido de se levar Dizima das Sentenças proferidas nas Causas Crimes ; ou ellas sejam Crime, ou Civilmente intentadas ; ou as penas comminadas sejam Crimes, ou Civeis, corporaes, ou pecuniarias : E que se ponha perpétuo silencio nas Causas, que actualmente penderem sobre esta materia ; tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 254. Nossa Senhora da Ajuda em 15 de Novembro de 1773.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 16 de Novembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 172. vers. Lisboa, 16 de Novembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo o fez.

Na Regia Officina Typografica.



IU ELREY Faço saber aos que este Alvará de Ampliação, e Declaração virem: Que sendo-me presente, que depois que por Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e hum Fui servido subrogar nos lugares do Provedor, e Escrivães da Meza Grande da Alfandega o Superintendente Geral dos Contrabandos com a mesma Jurisdicção privativa, e executiva para conhecer de todas as fraudes concernentes á introducção de generos, ou fazendas prohibidas por entrada, ou sahida; de todos os descaminhos contra os Meus Reaes Direitos; e de todas as Denúncias respectivas aos ditos Contrabandos, e descaminhos; havendo ficado desnecessario o Juiz da Saca da Moeda, nomeado pelo Conselho da Minha Real Fazenda; porque procurando o dito Superintendente Geral dos Contrabandos obviar as fraudes, e os referidos contrabandos, e descaminhos, devia ao mesmo tempo, e da mesma fórma tambem conhecer dos que respeitavam ao dito Juizo da Saca da Moeda, e ás travessias, e outros descaminhos de Ouro em pó, e Diamantes, e pertencer-lhe igualmente o conhecimento delles: Mando, que o mesmo Superintendente Geral dos Contrabandos seja Juiz da Saca da Moeda, com a mesma Jurisdicção privativa, e exclusiva para conhecer de todas as fraudes, concernentes á sobredita Saca da Moeda, na conformidade do referido Alvará: E outro fim para occorrer aos extravios, e descaminhos do Ouro em pó, e Diamantes; devassando, e tendo huma Devassa sempre, e continuamente aberta respectiva aos ditos extravios, travessias, e descaminhos do Ouro em pó, e dos Diamantes, para proceder contra os que os commetterem nos mesmos termos summarios, e de plano, na conformidade do Foral da dita Alfandega, e das Leis novissimas com elles conformes: Dando conta no ultimo de Dezembro de cada hum anno ao Inspector Geral do Meu Real Erario, como Presidente da Junta da Extracção dos Diamantes, de tudo o que da mesma Devassa resultar, e das mais diligencias, que a este respeito tiver feito.

Pe-

401

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Inspector Geral do Meu Real Erario ; Regedor da Casa da Supplicação ; Governador da Relação , e Casa do Porto ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciencia , e Ordens ; Senado da Camara ; Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios ; e bem assim a todos os Desembargadores , Provedores , Corregedores , Ouvidores , Juizes , Justiças , e mais Pessoas destes Meus Reinos , e Dominios , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumpram , guardem , e façam cumprir , e guardar com inteira , e individual observancia , sem embargo de quaesquer Leis , Regimentos , Disposições , Ordens , ou Estilos , que sejam em contrario ; porque todas , e todos de Meu Motu proprio , certa Sciencia , Poder Real , Pleno , e Supremo derogo para este effeito sómente , ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho , e Desembargador do Paço , que serve de Chancelier Mór do Reino , Ordeno , que o faça publicar na Chancellaria , e que remetta os Exemplares impressos delle debaixo do Meu Sello , e seu final a todas as Pessoas , a que se costumam remetter semelhantes Leis , registando-se em todos os lugares na fórma do estilo : E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em treze de Novembro de mil setecentos setenta e tres.

R E Y . . .

Marquez de Pombal.

Alvará , por que Vossa Magestade , ampliando , e declarando o Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e hum , Manda , que o Superintendente Geral dos Contra-

tra-

trabandos seja Juiz da Saca da Moeda, com a mesma Jurisdição privativa, e exclusiva para conhecer de todas as fraudes concernentes á referida Saca da Moeda: E para occorrer aos extravios, e descaminhos do Ouro em pó, e Diamantes; tudo na fôrma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado em o Livro III. a fol. 258. que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda em 20 de Dezembro de 1773.

Gaspar da Costa Posser.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 175. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo o fez.

Na Regia Officina Typografica.

Livio das Leis a fol. 175. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.
 Registrado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no
 Livro das Leis a fol. 175. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.
 te, e Reino. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.

R E Y
 Antonio José de Almaraz

João Baptista de Albuquerque

A Lei, por que Vossa Magestade, suplicando, e declarando
 em virtude do Alvará de despacho de Dezembro de mil setecentos
 e setenta e sete, Manda, que se publique, e registre



LU ELREY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-me presentes algumas confusões, e dúvidas, que tem occorrido na execução dos Meus Alvarás de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous, assim pelo que respeita á arrecadação do Subsidio Litterario, que por Elles Fui servido impôr nos Vinhos dos Meus Dominios; incumbindo em parte a dita arrecadação aos Provedores, e Ouvidores das respectivas Comarcas; e em outra parte á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; como pelo que pertence á cobrança dos antigos Direitos, que dos mesmos Vinhos costumava fazer na Cidade do Porto a Junta da chamada *Cazinha*, abolida por hum dos sobreditos Alvarás: Para remover totalmente as referidas dúvidas, e confusões, e para acautelar quaesquer outras, que possam occorrer pelo tempo futuro: Sou servido Ordenar aos ditos respeitos o seguinte.

I. Tendo pelo Paragrafo Quinto do Meu Alvará de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous exceptuado da Administração dos Provedores, e Ouvidores a arrecadação do Subsidio Litterario, imposto sobre os Vinhos, que dam entrada na Cidade do Porto: Tendo pelo Paragrafo Primeiro do outro Alvará da mesma data abolido a chamada *Cazinha* da mesma Cidade, como se nunca houvesse existido: Tendo Ordenado pelos subsequentes Paragrafos Segundo, Terceiro, Quarto, e Quinto do mesmo Alvará, que todos os Direitos, e Impostos, que até áquelle tempo se pagavam na sobredita *Cazinha*, assim dos Vinhos, como das Aguas ardentes, e Vinagres, e os mais, que accrescêram do Subsidio Litterario, fossem pagos, e arrecadados do dito tempo em diante no Cofre da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, por *Entrada em grosso, ou em bruto*, assim como fossem desembarcados: E tendo finalmente pelo Paragrafo Sexto do mesmo Alvará concedido á mesma Junta da Companhia Geral o Privilegio

ex-

exclusivo da venda dos Vinhos atavernados nas Terras do Douro, demarcadas para os Vinhos de Embarque, e nas contiguidades das que se acham demarcadas para Vinhos de Ramo; incumbindo-lhe da mesma sorte a arrecadação do Subsídio Litterario proveniente das ditas vendas de Vinhos atavernados nas referidas Terras demarcadas: Sou servido excitar, e declarar todas as Minhas sobreditas Reaes Determinações na maneira seguinte.

II. Declaro, que a referida Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi pelo Meu sobredito Alvará totalmente subrogada nas Administrações da Junta da *Cazimba* abolida, da Camera, da Provedoria, e da Contadoria da Fazenda, no que tão sómente respeita á Administração, e Arrecadação de todos os Impostos, assim antigos, como modernos, provenientes dos tres generos de Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres: Ou os ditos generos dem entrada na Cidade do Porto pelo Rio Douro, ou por terra: Ou se consumam na dita Cidade, ou em todo o seu Districto, dividido em onze Encabeçamentos, ou Ramos: Ou em fim os ditos tres generos se transportem do Cais da mesma Cidade para os sobreditos onze Encabeçamentos, e Ramos, ou para outra qualquer parte: De sorte, que mais se não hesite em que a referida Junta da Companhia Geral, da publicação daquelle Alvará por diante, ficou totalmente encarregada, e incumbida para fazer a Arrecadação dos Impostos dos ditos tres generos, na mesma fórma, e totalidade antes praticada pela Junta da *Cazimba* abolida, pela Camera, e pela Provedoria, e Contadoria da Fazenda, sem alguma differença. Poderá porém a dita Junta da Companhia Geral escolher, para a boa Arrecadação dos referidos Impostos, aquelle methodo, e modo, que lhe parecer mais facil, e menos exposto ás fraudes, que se intentarem com prejuizo della; ou fazendo-a por si mesma; ou por arrendamentos, naquelles Lugares, e sitios, em que estes parecerem mais convenientes.

III. *Item*: Para se evitarem todas as fraudes, que pos-
sam

(3)

fam occorrer na Arrecadação das Sizas casuaes, que se costumam pagar das vendas feitas pelos Despachadores Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros, em grosso nos seus armazens, sitos no Encabeçamento da Cidade do Porto, ou em outros quaesquer Encabeçamentos do districto da mesma Cidade: Ordeno, que nenhum particular Negociante, Nacional, ou Estrangeiro, possa na dita Cidade, e seu Termo vender Vinhos alguns em grosso, sem manifestar a venda delles á Junta da Companhia Geral no termo de vinte e quatro horas: Debaixo da pena de perdimento do valor do mesmo Vinho em dobro; applicando-se metade para as Obras das Cadeias da Relação da dita Cidade; e a outra metade para as despezas da Companhia, e para os Denunciantes.

IV. *Item*: Para cessarem as dúvidas, que possam occorrer entre a Junta da dita Companhia Geral, e os Provedores, Ouvidores, e mais Justiças sobre as respectivas Arrecadações do Subsídio Litterario, que se devem fazer nas Terras do Alto Douro, na fórma assima declarada: E para se evitarem confusões, de que resultem aos Lavradores os prejuizos, ou de pagarem duas vezes o dito Subsídio, ou de se verem obrigados a pleitos para mostrarem aos respectivos Recebedores terem já pago a hum delles: Ordeno, que os Provedores, Ouvidores, e mais Justiças se abstenham de darem varejos naquellas Terras do Alto Douro, nas quaes Mandei fazer as duas distinctas, e separadas Demarcações de Vinhos Legaes de Embarque, e dos de Ramo para o uso das Tavernas: Pois que, tendo a Junta da referida Companhia, pelas Minhas Leis, a obrigação de arrolar annualmente com toda a exactidão todos os Vinhos das ditas duas Demarcações, em cujos arrolamentos se declaram os Nomes dos Lavradores; a totalidade de Pipas, e Almudes de cada hum; as suas respectivas Freguezias, Lugares, Conselhos, e Comarcas; e quando se carregam os ditos Vinhos, se especificam novamente as referidas clarezas pelas Guias, que passam os Commissarios da mesma Companhia, nas quaes se decla-

ram os sitios das Adegas , de que são extrahidos ; os nomes dos donos ; os Barcos , e nomes dos Arrais , que os transportam ; e os dos Negociantes , que os compram , e fazem conduzir á Cidade do Porto para os seus respectivos commercios : Ficam sendo superfluos nas Terras das ditas Demarcações os varejos feitos pelos sobreditos Ministros , e Justiças , como tambem a Arrecadação dos Impostos dos ditos Vinhos. Porém como nos ditos dous Districtos demarcados para Embarque , e para Ramo poderão ficar excluidos das compras da Companhia , e dos Commerciantes alguns dos referidos Vinhos : Ou sejam da producção do Districto demarcado para Embarque , se acafo forem muito inferiores , e por isso refugados : Ou sejam do Districto demarcado para Ramo , incapazes porém para o uso das Tavernas : Ou posto que o sejam , não possa a Companhia dar-lhes consumo por causa da sua excessiva quantidade : Attendendo ao gravissimo incommodo , e prejuizo , que a cobrança dos Impostos destes ditos Vinhos causaria á Junta da Companhia Geral : Fui servido dar sobre esta materia as devidas Instrucções á Junta do Subsídio Litterario , para que participando-as aos Provedores , Ouvidores , e mais Justiças das sobreditas Terras do Alto Douro , possam com facilidade arrecadar o Subsídio Litterario daquelles Vinhos , os quaes , pelas referidas causas , não ficarem comprehendidos nas compras da Companhia , e dos outros Commerciantes Nacionaes , e Estrangeiros. O mesmo Fiz tambem manifestar á Junta da mesma Companhia Geral , para que ambas as ditas Juntas cooperem mutuamente para esta Arrecadação , praticando-se o referido modo facil , claro , e expedito.

V. *Item* : Porque sendo as Aguas ardentes da privativa inspecção da Companhia Geral do Alto Douro , pelo Privilegio exclusivo , que lhe tenho concedido ; de sorte , que nenhum Particular as póde fabricar , senão na conformidade do Meu Alvará de dez de Abril do presente anno , Declarativo , e Ampliativo do outro de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta : E porque por isso só-

men-

(5)

mente á referida Junta da Companhia Geral póde constar com toda a certeza o numero de Pipas, e Almudes, que se fabricam de Aguas ardentes: Sendo ao mesmo tempo impraticavel que os Provedores, e Ouvidores das Comarcas das respectivas Fabricas possam dar os Varejos competentes a hum genero, que não tem a sua producção em tempos certos, como os Vinhos; mas a successiva, e diaria dos Lambiques: Ordeno, que os Provedores, Ouvidores, e mais Justiças se abstenham dos Varejos das Aguas ardentes nas Fabricas daquelles Terrenos, nos quaes a Companhia fizer as suas distillações; ou as permittir a alguns Particulares, na fórma dos sobreditos Alvarás: E aos mesmos Provedores, e Ouvidores tão sómente pertencerá fazer os ditos Varejos, e Arrecadações do Subsidio das Aguas ardentes nos Terrenos, em que a Companhia ainda não tenha erigido Fabricas por sua conta, ou daquelles, aos quaes póde conceder licença para lambicarem os seus Vinhos; como succede, por ora, nos sitios dos Terrenos remotos da Beira alta, quaes são, a Guarda, Fundão, Trancofo, e outros semelhantes, nos quaes pelo Paragrafo dezefete do Meu referido Alvará de dez de Abril do Anno presente permitti, que os Lavradores pudessem distillar os seus Vinhos, e consumirem as Aguas ardentes delles fabricadas, nos lugares das suas proprias habitações, ou transportallas para as Provincias não comprehendidas no Privilegio exclusivo da Companhia Geral, em quanto ella não estabelecer Fabricas maiores, ou menores nos referidos sitios.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Junta do Subsidio Litterario; Governador da Relação, e Casa do Porto; Senado da Camera da mesma Cidade, e mais Conselhos; Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará de Lei pertencer, que o cumpram, guardem, e façam cumprir, e guardar inviolavelmen-

mente , não obstante quaesquer Leis , Regimentos , Disposições , Ordens , ou Estylos , que sejam em contrario ; porque todas , e todos derogo , como se dellas , e delles fizesse especial menção , para este effeito sómente , ficando aliàs em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella não passe ; e que o seu effeito haja de durar mais de hum , ou muitos annos , sem embargo das Ordenações , que o contrario determinam : Registrando-se em todos os lugares , onde se costumam registrar semelhantes Alvarás : E remettendo-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e tres.

REY . . .

Marquez de Pombal.

Alvará com força de Lei , por que Vossa Magestade obviando as dúvidas , e confusões , que tem occorrido na execução dos dous Alvarás de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous : He servido declarar a competencia da Arrecadação , e Administração do Subsídio Litterario entre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro , e os Provedores , e Ouvidores das Comarcas ; na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

ELREY Fecho saber aos que este Alvará com força (7) Lei virem: Que tendo-se Registrado em o Livro III. a fol. 32. vers. que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve de Registo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Nossa Senhora da Ajuda em 22. de Dezembro de 1773.

verem-se introduzido alguns abusos mu-
judiciaes á agricultura dos Vinhos, e ás utilissimas vantagens, que do Commercio deste importante genero podem, e devem lucrar. os Lavradores, *Gaspar da Costa Posser.* Nacionaes, e Estrangeiros, e todos os que se empregam na manufactura, carretos, fretes, e outras numerosas incumbencias do serviço do mesmo Commercio: Querendo obviar á todos os sobreditos abusos, e aos prejuizos, que delles se seguem: Sou servido Ordenar aos ditos respeitos o seguinte.

I. Tendo-se augmentado consideravelmente o Commercio dos Vinhos do Alto Douro pela Companhia Geral, que Fui servido estabelecer pelo Meu Alvará de dez de Setembro de mil setecentos setenta e seis; e reduzindo-se aquelle importante genero aos moderados preços, que firmariam a subsistencia do dito Commercio (antes arruinado) com reciproca utilidade dos Lavradores, e dos sobreditos Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros; se augmentou ao mesmo passo em alguns Lavradores a desordenada cubica de fazerem huma exorbitante plantação de Vinhas, assim no districto dos Vinhos Legaes de Embarque, como nos de Ramo, em terras que ha Olivares, e Soutos, que fizeram arrancar para o referido effeito: Seguindo-se desta geral, e excessiva plantação crescer tanto a quantidade de Vinhos, que havendo antes da Companhia nos districtos do Ramo, quinze, ou vinte mil Pipas, pouco mais, ou menos; se colheram no anno proximo passado trinta e nove para quarenta mil Pipas nos mesmos districtos, e assim proporcionalmente no de Embarque: Tendo-se tambem seguido ao mesmo tempo daquellas excessivas plantações todos os gravissimos prejuizos ponderados

Gaspar da Costa Posser o fez.
Na Regia Officina Typografica.

(7)

Registado em o Livro III. a fol. 32. v. que nella
 Secretaria de Estado dos Negocios do Reino seve de Re-
 gisto da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do
 Alto Douro. Nolla Senhora da Ajuda em 22. de Dezem-
 bro de 1773. E valera Carta passada para esse
 effeito nel o que e, e que não passe, e que seu effeito
 haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sem embar-
 go das Ordenações, que o contrario determinam: Regis-
 tando-se em o Livro III. a fol. 32. v. e se costumam registrar
 semelhantes Alvarás: E remetendo-se o Original para o
 Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Pala-
 cio de Nolla Senhora da Ajuda em dezeseis de Dezem-
 bro de mil setecentos setenta e tres.

REY

Marquês de Pombal.

Gasper da Costa Poffe o fez.

Alvará com forza de Lei, que a Vossa Magestade
 ordena a execução dos seus Alvarás de dez de Novembro de mil
 setecentos setenta e dous: He servido declarar a competencia
 da Arrecadação, e Administração do Subsídio Literario en-
 tre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Al-
 to Douro, e os Provedores, e Ouvidores das Comarcas;
 na forma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Na Regia Officina Typografica.



LU ELREY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo-se pelo decurso do tempo observado; por huma parte, a urgencia, que ha de regular alguns Pontos, que occorrêram depois da Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e por outra parte, haverem-se introduzido alguns abusos muitos prejudiciaes á agricultura dos Vinhos, e ás utilíssimas ventagens, que do Commercio deste importante genero podem, e devem lucrar os Lavradores, a Companhia, os Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros, e todos os que se empregam na manufactura, carretos, fretes, e outras numerosas incumbencias do serviço do mesmo Commercio: Querendo obviar a todos os sobreditos abusos, e aos prejuizos, que delles se seguem: Sou servido Ordenar aos ditos respeitos o seguinte.

I. Tendo-se augmentado consideravelmente o Commercio dos Vinhos do Alto Douro pela Companhia Geral, que Fui servido estabelecer pelo Meu Alvará de dez de Setembro de mil setecentos sincoenta e seis; e reduzindo-se aquelle importante genero aos moderados preços, que firmáram a subsistencia do dito Commercio (antes arruinado) com reciproca utilidade dos Lavradores, e dos sobreditos Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros; se augmentou ao mesmo passo em alguns Lavradores a desordenada cubiça de fazerem huma exorbitante plantação de Vinhas, assim no districto dos Vinhos Legaes de Embarque, como nos de Ramo, em terras sómente proprias para produzirem pão, e em outras, em que ha Olivaes, e Soutos, que fizeram arrancar para o referido effeito: Seguindo-se desta geral, e excessiva plantação crescer tanto a quantidade de Vinhos, que havendo antes da Companhia nos districtos do Ramo, quinze, ou vinte mil Pipas, pouco mais, ou menos; se colhiêram no anno proximo passado trinta e nove para quarenta mil Pipas nos mesmos districtos, e assim proporcionalmente no de Embarque: Tendo-se tambem seguido ao mesmo tempo daquellas excessivas plantações todos os gravíssimos prejuizos ponderados

*

dos

dos no Meu Alvará com força de Lei de vinte e seis de Outubro de mil setecentos sessenta e cinco, pelo qual Mandei arrancar todas as Vinhas plantadas nas margens, e campinas dos Rios Téjo, Mondego, e Vouga, e nas mais terras proprias para pão, e incapazes de produzirem Vinhos bons: Sou servido Mandar estender a Disposição do sobredito Alvará ás Vinhas pertencentes á Inspecção, e ao Commercio de Vinhos, e Aguas ardentes da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro nas tres Provincias de Trás dos Montes, Beira, e Minho: Tudo na fórma abaixo declarada.

II. *Item*: Pelo que pertence ás Vinhas da *Ribeira de Figueiros*, sitas no centro do districto dos Vinhos Legaes de Embarque, e por isso mesmo expostas á facilidade de introducções, e misturas inaveriguaveis; no qual sitio já pelas demarcações, que se fizeram, ficáram algumas Vinhas destinadas para o Ramo, pela razão de serem muito inferiores os Vinhos, que produzem; sendo ao mesmo tempo aquelle terreno hum dos mais proprios, que ha na Provincia de Trás dos Montes para produzir huma abundante colheita de pão, e de outros quaesquer legumes: Mando, que as Vinhas da dita Ribeira já excluidas para Embarque, e as que estiverem no mesmo caso pela contiguidade dellas, sejam arrancadas, e reduzidas a terras de pão no termo de hum anno contado do dia da publicação deste Alvará: Debaixo da pena de perdimento das terras a favor de quem as denunciar para as ficar fabricando, ou arrendando em beneficio seu, por tempo de nove annos, obrigando-se a arrancar á sua custa as sobreditas Vinhas, para se reduzirem as terras dellas á lavoura do pão. No caso de não haver denunciantes: Mando outro sim, que da referida pena se applique o valor das terras metade para as obras das Cadeias da Relação do Porto, e a outra metade para as despezas da Companhia. O mesmo: Mando se observe nos sitios chamados os *Caboucos* de huma, e outra margem do Rio Douro, nos quaes concorrerem as mesmas razões, e circumstancias.

Item:

(3)

III. *Item* : Mando debaixo das mesmas penas , que dá publicação deste por diante se não possam plantar Vinhas no districto demarcado para Vinhos Legaes de Embarque , sem especial licença Minha , precedendo Consulta da Junta da Administração da Companhia Geral do Alto Douro , para Eu deferir como achar que he justo. Exceptuo porém alguns pedaços de matas existentes em quintas , que estiverem cercadas de muros , ao tempo da publicação deste.

IV. *Item* : Mando , que nos districtos demarcados para Vinho de Ramo , e em todas as mais terras sitas fóra da demarcação de Embarque , sejam arrancadas todas as Vinhas , cujos terrenos forem proprios para a cultura do pão. O mesmo se observará a respeito do que vulgarmente se chama *Bardos* , ou *Chantoadas* , que sempre produzem Vinhos incapazes. E Ordeno outro fim , que da mesma sorte sejam arrancadas todas as que se tem plantado de oito annos a esta parte , assim nos referidos districtos , e terras , como tambem no mesmo districto de Embarque , em sitios , nos quaes havia Olivaees famosos , Soutos , Campos , e Lameiros , que davão pão : Tudo debaixo das mesmas penas assima estabelecidas.

V. *Item* : Para que cessem quaesquer questões contrarias ao espirito deste Meu Alvará : Mando , que o arrancó das Vinhas , que se deve fazer nos sitios , e terras assima referidas da Provincia de Trás dos Montes , e nas da Beira nos sitios de *Val de Besteiros* , *S. Miguel de Outeiro* , e Lugares circumvizinhos ; como tambem nas terras confinantes com a demarcação dos Vinhos Legaes de Embarque desde os terrenos de *Penajoya* , *Lamego* , *Valdigem* , *Taboço* , até *S. João da Pesqueira* , seja executado pelo Ministro , que Eu for servido nomear. O qual para este effeito se fará acompanhar das pessoas mais práticas , intelligentes , e de notoria probidade , a fim de proceder com a devida exactidão , e acerto. Todas as outras terras da dita Provincia da Beira ficarão incumbidas aos Corregedores das respectivas Comarcas , como já Determinei pelo Meu referido Alvará

de vinte e seis de Outubro de mil setecentos sessenta e cinco. A Provincia do Minho refervo por ora para outra mais especial providencia.

VI. *Item*: Attendendo á mesma superabundancia, e inferioridade de Vinhos, assim Legaes, como de Ramo, que sómente fervem para ruina deste importante Commercio, em prejuizo commum dos mesmos Lavradores, e Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros: E sendo-me presente, que estes prejuizos se augmentam no districto dos Vinhos demarcados para Ramo, no qual se lançam estrumes nas Vinhas por huma falsa, e abusiva intelligencia de não estarem para ellas prohibidos pelo Paragrafo Primeiro do Meu Alvará de trinta de Agosto de mil setecentos fincoenta e sete, como na realidade estam: Sou servido declarar, que a prohibição de estrumes, que Determinei pelo sobredito Alvará, comprehende não só as Vinhas do districto de Embarque; mas tambem, e com maior razão as dos districtos de Ramo; as quaes, por huma parte, produzindo de sua natureza Vinhos mais inferiores, se farão estes muito mais ruins por causa dos estrumes; e por outra parte, sendo terras, em que se póde produzir pão, se impede a sementeira delle por falta dos ditos estrumes applicados para as Vinhas. E esta Minha Real Resolução se observará inteiramente debaixo das penas, de que os Transgressores do districto de Embarque ficarão inhibidos para venderem todos os seus Vinhos Legaes pelo tempo de cinco annos, sendo-lhes tão sómente comprados para o Ramo pelo preço de dez mil e quinhentos reis, não estando corrompidos; e aos Transgressores dos districtos de Ramo se lhes tomarão todos os Vinhos, que tiverem, pelo preço de quatro mil reis, no caso que sirvam para os Lambiques.

VII. *Item*: Constando-me que os Arrais, que transportam Vinhos pelo Rio Douro á Cidade do Porto, de certos tempos a esta parte, movidos de huma pernicioza, e reprovada cubica de lucrar muitos fretes, inventáram, e fizeram construir Barcos de huma tão extraordinaria grandeza, que

(5)

carregam nelles de sessenta, setenta, até oitenta Pipas de Vinho; expondo, como he bem notorio, as proprias Vidas, e a fazenda da Companhia, e dos Negociantes, Nacionaes, e Estrangeiros, a frequentes naufragios, por ter aquelle caudaloso Rio muitos *Pontos*, ou *Cachoeiras* de perigosa, e arriscada navegação; e por isso mesmo incapaz de navegarem por elle com alguma segurança mais que os Barcos de mediana grandeza, de que se usava nos tempos passados, que tão sómente carregavam de quarenta a sincoenta Pipas: Accrescendo, além destes graves prejuizos, outro muito consideravel, qual he, que não podendo aquelles novos Barcos de extraordinaria grandeza navegar pelo Rio com as sobreditas cargas de sessenta a oitenta Pipas do Mez de Março por diante, em que he a força das carregações, por causa de lhes faltarem as enchentes grossas, e perigosas; fabricáram outros Barcos mais pequenos chamados *Trefegueiros*, para os quaes passam no mesmo Rio muitas das Pipas, que tinham carregado nos grandes chamados *Matrizes*; e pela conducção dellas pertendem, e percebem (além dos justos, e proporcionados fretes communs, que se acham estabelecidos por cada Pipa) outros exorbitantes, que taixam ao seu arbitrio, e involuntariamente lhes pagam os Negociantes; soffrendo todos maiores despezas, e huma grave demora nas carregações, por causa dos ditos chamados *Trefegos*, que são inevitaveis, em quanto se carregar nos Barcos grandes a referida quantia de sessenta a oitenta Pipas: Querendo Eu evitar os sobreditos intoleraveis prejuizos, riscos, e inconvenientes: Sou servido Ordenar o seguinte.

VIII. Mando, que da publicação deste por diante nenhum Arrais possa fabricar Barcos de maior grandeza, que a precisa para levarem a carga de quarenta até sincoenta Pipas. Os que se acham construidos para poderem levar das sincoenta para cima, serão reduzidos á dita justa medida no tempo de tres mezes: Tudo debaixo das penas contra os Transgressores de seis Mezes de Cadeia, e de pagarem sessenta mil reis para as Obras das Cadeias da Relação do Porto pela pri-

meira vez; e no caso de reincidencias, se lhes dobraráõ estas penas. Debaixo das mesmas prohibo aos sobreditos Arrais, que levem fretes maiores, do que aquelles, que sempre se costumáram pagar, e se lhes pagam pela Junta da Companhia desde o principio da sua Instituição; e que usem de *Trefegos* alguns mais do que aquelles, que racionavelmente se praticavam antes da construcção dos referidos Barcos grandes, e faziam por conta dos Carregadores. O que com tudo se verificará tão sómente nos casos, em que os Barcos não tragam outra carga diversa; e trazendo-a, se deverá abater o volume, e pezo della a favor dos ditos Carregadores. Ordeno outro fim á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que tomando debaixo da sua Inspeccão, com a maior vigilancia, o disposto por esta Minha Real Determinação, a faça executar com a devida equidade em beneficio commum dos Negociantes, e dos mesmos Arrais, fazendo expedir pelo seu Juiz Conservador as Ordens necessarias nos casos occurrentes.

IX. *Item*: Sendo-me presente, que as *Companhas*, que servem aos Arrais nos seus respectivos Barcos, costumam desamparallos, quando faltam os ventos, não querendo allar os ditos Barcos por cordas á Sirga, na fórma do costume, o que causa demoras muitos prejudiciaes aos Negociantes, que fretam aquelles Barcos, e aos mesmos Arrais, que por culpa dos sobreditos Serventes ficam expostos ás graves penas do Paragrafo Sexto do Alvará de trinta de Agosto de mil setecentos sincoenta e sete: Mando, que todos os respectivos Barqueiros, Moços, e Serventes de Barcos não desertem nos referidos tempos, antes façam a possível diligencia para os allarem, como he costume: Debaixo das penas de seis mezes de prizão, e de pagarem quatro mil reis para as Obras das Cadeias da Relação do Porto, pela primeira vez; augmentando-se ao dobro, e tresdobro a mesma pena nos casos de reincidencias.

X. *Item*: Constando-me que os Carreiros, que conduzem as Pipas das Adegas dos Lavradores para o Rio Douro,

(7)

ro, se ajustam maliciosamente huns com os outros, repugnando em alguns annos conduzillas pelos preços communs, e muito racionavelmente estabelecidos em todos os tempos passados; retirando-se das carregações principiadas em huma Adega; e indo para outras pela cubiça do excessivo dos preços involuntariamente extorquidos aos Negociantes; causando a todos graves demoras, prejuizos, e despezas: Mando, que todos aquelles Carreiros, que forem convencidos das referidas cavilações, e excessos de preços, não se conformando com os que racionavelmente se tinham praticado pelos Negociantes até o anno de mil setecentos e sessenta, sem que delles houvesse queixa alguma a este respeito; incorram, pela primeira vez, na pena de prisão por tempo de dous mezes, e de seis mil reis para as Obras das Cadeias da Relação do Porto; pela segunda, no dobro das sobreditas penas; e pela terceira, no tresdobro dellas, e de nunca mais serem admitidos ao exercicio de Carreiros. E para que estas penas tenham a sua devida execução, as Partes, que se sentirem gravadas, requererão aos Commissarios, que a Junta da Companhia tiver nas terras do Douro, os quaes usando da Jurisdicção, que Fui servido conceder-lhes pelos Paragrafos Oitavo, e Nono do Alvará de dezeseis de Novembro de mil setecentos setenta e hum, formarão Processos dos referidos factos, remettendo-os ao Juiz Conservador da Junta da Companhia do Alto Douro para os sentenciar.

XI. *Item*: Tendo mostrado a experiencia, que as Guias passadas pelas Camaras dos Territorios do Alto Douro, além de serem inuteis, tambem são prejudiciaes: Pois que, por huma parte, como a Junta da Companhia do Alto Douro manda arrolar com a maior exactidão pelos seus Commissarios, todos os Vinhos legaes, e de Ramo; repetindo-se segunda vez os arrolamentos pelos Provadores, quando os qualificam para as compras; e conferindo-se ulteriormente ao tempo, que se embarção nos respectivos Cais do Rio Douro: Por todos os referidos motivos adquirem os sobreditos Provadores, e Commissarios hum pleno conhecimento, af-

sim dos Lavradores, que vendem os Vinhos, como dos Negociantes que os compram, e dos seus differentes preços, e qualificações; sendo-lhes tudo presente pelos Mappas daquelles arrolamentos, e exames, indispensavelmente precisos para se darem, com a devida certeza, as Guias ordenadas nos Paragrafos Trinta, e Trinta e hum do Meu Alvará de dez de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis, para impedirem as introducções, e misturas, exames, individuações, e especificações, que as Camaras não podem fazer na totalidade referida; além de que, estando as ditas Camaras muito distantes dos diversos Cais do Rio Douro, onde se fazem os embarques; e algumas, do maior número dos lugares, que produzem Vinhos, demoram aos Negociantes as carregações, fazendo-lhes perder muito tempo para alcançarem as Guias, especialmente nas Camaras de Lamego, e de Villa-Real; levando-lhes exorbitantes emolumentos por cada Guia, além das despezas, que os obriga a fazer pela demora na passagem dellas: O que tudo he opposto ás Paternaes Providencias, com que tenho promovido este importante Commercio em utilidade commua da Lavoura, e dos Negociantes.

XII. Para remover pois todos estes inconvenientes, e prejuizos, derogando os sobreditos Paragrafos do referido Alvará, no que tão sómente pertence ás Guias das Camaras, ficando aliás em tudo o mais no seu pleno vigor: Mando, que da publicação deste em diante fiquem cessando as Guias das Camaras, e tão sómente sejam passadas pelos Commissarios, que a Junta da Companhia tiver para este effeito nas referidas terras do Alto Douro: Ficando sujeitos ás penas dos Paragrafos Trinta, e Trinta e hum do Meu sobredito Alvará, todos aquelles, que sem as referidas Guias introduzirem, ou transportarem Vinhos, assim Legaes, como de Ramo para os usos permittidos pelas Minhas Leis. E Ordeno outro sim, que os ditos Commissarios não possam levar pela passagem dellas outro algum emolumento mais, que o de cem reis por cada huma; ou

(9)

seja passada para muitas Pipas juntas , ou para huma tão sómente.

XIII. *Item*: Sendo-me presente, que muitos Lavradores da demarcação dos Vinhos de Ramo, moradores nos sítios taixados para os preços de dez mil e quinhentos reis, por huma reprovada cubiça, os introduzem nos sítios approvados para os de quinze mil reis; e os moradores nestes sítios para os de dezenove mil e duzentos reis: Querendo obviar esta temeraria, e prejudicial malicia: Mando, que a todos aquelles, que incorrerem nestas criminosas fraudes; e nas de comprarem á bica Vinhos de sítios de preços inferiores para os introduzirem naquelles, que os tem superiores; provando-se-lhes as ditas fraudes, na fórma, que tenho determinado no Paragrafo Decimo deste Alvará, ou pelas Devassas annuaes, que Fui servido estabelecer pelo Meu Alvará de dezeseis de Novembro de mil setecentos setenta e hum, lhes sejam tomados todos os Vinhos, que tiverem da producção do anno, em que fizerem as sobreditas transgressões, applicando-se o producto delles, na fórma determinada pelo Paragrafo Quinto do Meu Alvará de dezeseis de Janeiro de mil setecentos sessenta e oito. Na mesma pena incorrerão os que lhos encubarem nas suas Adeegas: Tomando-se as denúncias destes factos com o inviolavel segredo determinado no mesmo Alvará: E no caso de reincidencia, serão huns, e outros condemnados por tempo de dez annos a venderem os seus Vinhos á Companhia pelo preço infimo taixado para os Vinhos verdes.

XIV. *Item*: Por quanto sendo a navegação do Rio Douro tão importante ao Bem Commum das Provincias da Beira, Minho, e Trás dos Montes, que por elle transportam os seus consideraveis frutos, e reexportam os generos, e mercadorias, de que depende a sua subsistencia: Tive informação certa, de que aos impedimentos naturaes dos *Pontos*, ou *Caxoeiras*, que fazem a dita navegação perigosa, accrescentou a cubiça particular outros tantos impedimentos, e riscos dos Navegantes, quantas são as *Pesqueiras*, e *Nasceiros*,
que

que se tem levantado nos lados Septentrional , e Meridional do referido Rio: Devendo prevalecer as sobreditas consideraveis utilidades públicas contra os referidos interesses particulares: Mando, que as *Pesqueiras*, e *Nasceiros*, que se contém na Relação, que será com esta Lei, e fará parte della, affinada pelo Marquez de Pombal, do Meu Conselho de Estado, sejam demolidas, e arrazadas á custa dos respectivos Conselhos no termo de trinta dias contados da publicação desta, debaixo da pena, de que não se achando as sobreditas demolições feitas no fim do referido termo, as mandará fazer o Juiz Conservador da Companhia á custa dos Juizes, Vereadores, e Officiaes das sobreditas Camaras, e Conselhos. Prohibo, que as referidas *Pesqueiras*, e *Nasceiros* se tornem a fabricar, debaixo das penas de demolição á custa dos fabricantes, e de dez annos de degredo para o Reino de Angola; devassando-se annualmente destas perniciosas transgressões pelo Juiz Conservador da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, o qual com conhecimento privativo, e exclusivo sentenciará os culpados em Relação, summaria, e verbalmente com os Adjuntos, que lhe nomear o Governador das Justiças, ou quem seu cargo servir.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Inspector do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Governador da Relação, e Casa do Porto; Senado da Camara da mesma Cidade do Porto, e mais Conselhos; Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, e Justiças, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Resoluções em contrario, que todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Mando